

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.683/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 671.415,34 (seiscentos e setenta e um mil quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 671.415,34 (seiscentos e setenta e um mil quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete do Secretário (A)

10 - Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.0022 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde

10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (284)

..... R\$ 501.415,34

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (287)

..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (291)

..... R\$ 120.000,00

Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor Total

..... R\$ 671.415,34

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.

05.01 - Gabinete do Secretário (A)

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente (062)

..... R\$ 9.517,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

23. Comércio

23.695 - Comércio e Serviços

23.695.0025 - Apoio ao Turismo

23.695.0025.2102.0000 - Manutenção do Fundo Municipal do Turismo

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

3.3.90.14.00 - Diárias Civil (070)	
..... R\$ 4.950,00	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (071)	
..... R\$ 4.000,80	
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (072)	
..... R\$ 1.000,00	
02 - Poder Executivo	
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	
06.01 - Gabinete do Secretário (A)	
26 - Transporte	
26.782- Transporte Rodoviário	
26.782.005 - Melhoria da Infraestrutura	
26.782.0005.1004.0000 - Convênio FHITA	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (092)	
..... R\$ 55.978,01	
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
02 - Poder Executivo	
07 - Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.	
07.01 - Gabinete do Secretário (A)	
18 - Gestão Ambiental	
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0007 - Apoio ao Meio Ambiente	
18.541.0007.2030.0000 - Preservação e Conservação Ambiental	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (099)	
..... R\$ 45.404,00	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (103)	
..... R\$ 13.705,81	
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
02 - Poder Executivo	
10 - Secretaria Municipal de Saúde	
10.01 - Gabinete do Secretário (A)	
10 - Saúde	
10.122 - Administração Geral	
10.122.0022 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde	
10.122.0022.2046.0000 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
3.3.90.14.00 - Diárias Civil (278)	
.....R\$ 10.113,00	
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (280)	
..... R\$ 6.278,00	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (281)	
..... R\$ 2.092,00	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (282)	
..... R\$ 2.092,00	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente (283)	
..... R\$ 5.843,50	
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde	
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (290)	
..... R\$ 29.300,00	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (361)	
..... R\$ 76.530,88	
3.3.90.46.00 - Auxílio - Alimentação (292)	
..... R\$ 84.000,00	
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais (293)	
..... 140.034,96	
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (294)	
..... R\$ 23.373,17	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente (296)	
..... R\$ 20.000,00	
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade	
10.301.00018.2051 - Manutenção da Rede Básica de Saúde	
3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra (303)	
..... R\$ 35.000,00	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (423)	
..... R\$ 23.885,40	
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Mac	
10.302.0016.1113.0000 - Aquisição de Móvel/Equipamentos para Unid.	

de Saúde CAPS - Convênio 289/SESAU/PGE/2023	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente (550)	
..... R\$ 1.693,44	
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (422)	
..... R\$ 3.273,63	
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente (578)	
..... R\$ 3.349,74	
17 - Saneamento	
17.512 - Saneamento Básico Urbano	
17.512.022 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde	
17.512.002.2084.0000 - Manutenção da Rede de Esgotamento Sanitário	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (324)	
..... R\$ 50.000,00	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (325)	
..... R\$ 20.000,00	
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.	
Valor total	
..... R\$ 671.415,34	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 29584

LEI MUNICIPAL Nº 3.676/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.663/2024, de 05 de novembro de 2024 “.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.663/2024, de 05 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Protocolo 29586

LEI MUNICIPAL Nº 3.678/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por anulação, no valor R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
12.01 - Gabinete do Secretário
13 - Cultura
13.392 - Difusão Cultural
13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
13.392.0009.1128.0000 - Construção de Palco no Parque Das Cerejeiras
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
.....R\$ 311.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.706.0000 - Transferência Especial da União

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de anulação parcial ou total da Fonte de Recursos 706 - Transferência Especial da União. Considerando Construção de Palco no Parque Das Cerejeiras.

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário
15 - Urbanismo
15.451 - Infraestrutura Urbana
15.451.0005 - Melhoria da Infraestrutura
15.451.0005.1005.0000 - Pavimentação Asfáltica, Calçamento e Drenagem de Águas Pluviais
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (477)
.....R\$ 311.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.706.0000 - Transferência Especial da União

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, esta poderá ser realizada por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Genival de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Protocolo 29589

LEI MUNICIPAL Nº 3.682/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.528.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.528.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário
26 - Transporte
26.782 - Transporte Rodoviário
26.782.0005 - Melhoria da Infraestrutura
26.782.0005.1006.0000 - Construção de Pontes e Bueiros e Galerias.
4.4.90.51 00 - Obras e Instalações.....
.....R\$ 1.528.000,00
Fonte de Recursos: 2015.1.700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes excesso de arrecadação da fonte de recursos 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, conta corrente 647023 - 4, Caixa Econômica Federal, destinada a construção da ponte da linha 5.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos

de despesa mencionados, esta poderá ser realizada por meio de Decreto.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos
Protocolo 29592

LEI MUNICIPAL Nº 3.684/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotação, no valor de R\$ 587.901,14 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e um reais e quatorze centavos), para atende a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotação, no valor de R\$ 587.901,14 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e um reais e quatorze centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
04 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.122 - Administração Geral
04.122.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário
04.122.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Fazenda
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 25.454,28
Fonte de Recursos: 2510.2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 2.355,44
Fonte de Recursos: 2510.1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 242.575,12
Fonte de Recursos: 2515.2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 305,56
Fonte de Recursos: 2510.1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 77.505,72
Fonte de Recursos: 2507.2.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 29.655,58
Fonte de Recursos: 25.2.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos.
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 12.209,59
Fonte de Recursos: 2507.1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 56.303,76
Fonte de Recursos: 2504.2.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 1.615,79
Fonte de Recursos: 2504.1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 20.127,02
Fonte de Recursos: 2012.2.700.0000 - Outras Transferências de

Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.	
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
.....R\$ 1.788,62	
Fonte de Recursos: 2012.1.700.0000 - Outras Transferências de	
Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.	
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
.....R\$ 45.533,32	
Fonte de Recursos: 2506.2.701.0000 - Outras Transferências de	
Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.	
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
.....R\$ 17.350,85	
Fonte de Recursos: 2506.2.701.0000 - Outras Transferências de	
Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.	
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
.....R\$ 50.128,94	
Fonte de Recursos: 2509.2.571.0000 - Transferências do Estado referentes	
a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.	
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
.....R\$ 4.991,58	
Fonte de Recursos: 2501.1.701.0000 - Outras Transferências de	
Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.	
Valor total	
..... R\$ 587.901,14	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, II e III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não vinculados de Impostos, superávit financeiro e excesso de arrecadação das Fontes de Recursos 571- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e 701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

02 - Poder Executivo	
07 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
07.01 - Gabinete Do Secretário	
18 - Gestão Ambiental	
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas	
18.543.0007 - Apoio ao Meio Ambiente	
18.543.0007.1086.0000 - Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Araras	
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (368)	
..... R\$ 29.655,58	
Fonte de Recursos: 25.2.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos.	
Valor total	
..... R\$ 587.901,14	
Fonte de Recursos: 25.2.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos.	

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Edivane Silva Machado
Secretária Municipal de Fazenda
Protocolo 29628

LEI MUNICIPAL Nº 3.682/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024	
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional	
Suplementar, excesso de arrecadação,	
no valor de R\$ 1.528.000,00 (um milhão	
quinhentos e vinte e oito mil reais), para	
atender a Secretaria Municipal de Obras e	
Serviços Públicos - SEMOSP.	

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.528.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária

do orçamento vigente, conforme programação a seguir:	
02 - Poder Executivo	
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
06.01 - Gabinete do Secretário	
26 - Transporte	
26.782 - Transporte Rodoviário	
26.782.0005 - Melhoria da Infraestrutura	
26.782.0005.1006.0000 - Construção de Pontes e Bueiros e Galerias.	
4.4.90.51 00 - Obras e Instalações.....	
.....R\$ 1.528.000,00	
Fonte de Recursos: 2015.1.700.3110 - Outras Transferências de Convênios	
ou Instrumentos Congêneres da União.	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes excesso de arrecadação da fonte de recursos 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, conta corrente 647023 - 4, Caixa Econômica Federal, destinada a construção da ponte da linha 5.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, esta poderá ser realizada por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos
Protocolo 29660

DECRETO Nº 636/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024	
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional	
Suplementar, por anulação, no valor de	
R\$ 671.415,34 (seiscentos e setenta e um	
mil quatrocentos e quinze reais e trinta e	
quatro centavos), para atender a Secretaria	
Municipal de Saúde - SEMSAU.	

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.683/2024, de 11 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 671.415,34 (seiscentos e setenta e um mil quatrocentos e quinze reais e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo	
10 - Secretaria Municipal de Saúde	
10.01 - Gabinete do Secretário (A)	
10 - Saúde	
10.122 - Administração Geral	
10.122.0022 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde	
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (284)	
..... R\$ 501.415,34	
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (287)	
..... R\$ 50.000,00	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (291)	
..... R\$ 120.000,00	
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de	
Impostos.	
Valor Total	
..... R\$ 671.415,34	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo	
05 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.	
05.01 - Gabinete do Secretário (A)	

04 - Administração
04.122 - Administração Geral
04.122.0002 - Apoio Administrativo
04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente (062)
..... R\$ 9.517,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
23. Comércio
23.695 - Comércio e Serviços
23.695.0025 - Apoio ao Turismo
23.695.0025.2102.0000 - Manutenção do Fundo Municipal do Turismo
3.3.90.14.00 - Diárias Civil (070)
..... R\$ 4.950,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (071)
..... R\$ 4.000,80
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (072)
..... R\$ 1.000,00
02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
06.01 - Gabinete do Secretário (A)
26 - Transporte
26.782- Transporte Rodoviário
26.782.005 - Melhoria da Infraestrutura
26.782.0005.1004.0000 - Convênio FHITA
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (092)
..... R\$ 55.978,01
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 - Poder Executivo
07 - Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.
07.01 - Gabinete do Secretário (A)
18 - Gestão Ambiental
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0007 - Apoio ao Meio Ambiente
18.541.0007.2030.0000 - Preservação e Conservação Ambiental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (099)
..... R\$ 45.404,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (103)
..... R\$ 13.705,81
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete do Secretário (A)
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde
10.122.0022.2046.0000 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.14.00 - Diárias Civil (278)
.....R\$ 10.113,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (280)
..... R\$ 6.278,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (281)
..... R\$ 2.092,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (282)
..... R\$ 2.092,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente (283)
..... R\$ 5.843,50
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (290)
..... R\$ 29.300,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (361)
..... R\$ 76.530,88
3.3.90.46.00 - Auxílio - Alimentação (292)
..... R\$ 84.000,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais (293)
..... 140.034,96
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (294)
..... R\$ 23.373,17
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente (296)
..... R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de

Impostos.
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.00018.2051 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra (303)
..... R\$ 35.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (423)
..... R\$ 23.885,40
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Mac
10.302.0016.1113.0000 - Aquisição de Mobília/Equipamentos para Unid. de Saúde CAPS - Convênio 289/SESAU/PGE/2023
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente (550)
..... R\$ 1.693,44
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (422)
..... R\$ 3.273,63
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente (578)
..... R\$ 3.349,74
17 - Saneamento
17.512 - Saneamento Básico Urbano
17.512.022 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde
17.512.002.2084.0000 - Manutenção da Rede de Esgotamento Sanitário
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (324)
..... R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (325)
..... R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Valor total
..... R\$ 671.415,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 29585

DECRETO Nº 631 /2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.678/2024, de 11 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por anulação, no valor R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
12.01 - Gabinete do Secretário
13 - Cultura
13.392 - Difusão Cultural
13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
13.392.0009.1128.0000 - Construção de Palco no Parque Das Cerejeiras
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
.....R\$ 311.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.706.0000 - Transferência Especial da União

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei

Federal 4.320/64, recursos provenientes de anulação parcial ou total da Fonte de Recursos 706 - Transferência Especial da União. Considerando Construção de Palco no Parque Das Cerejeiras.

02 - Poder Executivo

06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 - Gabinete do Secretário

15 - Urbanismo

15.451 - Infraestrutura Urbana

15.451.0005 - Melhoria da Infraestrutura

15.451.0005.1005.0000 - Pavimentação Asfáltica, Calçamento e Drenagem de Águas Pluviais

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (477)R\$ 311.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.706.0000 - Transferência Especial da União

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, esta poderá ser realizada por meio de Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Genival de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Protocolo 29591

DECRETO Nº 634/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.528.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.682/2024, de 11 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.528.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 - Gabinete do Secretário

26 - Transporte

26.782 - Transporte Rodoviário

26.782.0005 - Melhoria da Infraestrutura

26.782.0005.1006.0000 - Construção de Pontes e Bueiros e Galerias.

4.4.90.51 00 - Obras e Instalações.....R\$ 1.528.000,00

Fonte de Recursos: 2015.1.700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes excesso de arrecadação da fonte de recursos 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, conta corrente 647023 - 4, Caixa Econômica Federal, destinada a construção da ponte da linha 5.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, esta poderá ser realizada por meio de Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos
Protocolo 29594

DECRETO Nº 637/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotação, no valor de R\$ 587.901,14 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e um reais e quatorze centavos), para atende a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.684/2024, de 11 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotação, no valor de R\$ 587.901,14 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e um reais e quatorze centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

04 - Secretaria Municipal de Fazenda

04.01 - Gabinete Do Secretário

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário

04.122.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Fazenda

3.3.90.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 25.454,28

Fonte de Recursos: 2510.2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

3.3.90.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 2.355,44

Fonte de Recursos: 2510.1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

3.3.90.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 242.575,12

Fonte de Recursos: 2515.2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

3.3.90.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 305,56

Fonte de Recursos: 2510.1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

3.3.90.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 77.505,72

Fonte de Recursos: 2507.2.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

3.3.90.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 29.655,58

Fonte de Recursos: 25.2.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos.

3.3.90.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 12.209,59

Fonte de Recursos: 2507.1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

3.3.90.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 56.303,76

Fonte de Recursos: 2504.2.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

3.3.90.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 1.615,79

Fonte de Recursos: 2504.1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

3.3.90.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 20.127,02

Fonte de Recursos: 2012.2.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

3.3.90.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 1.788,62

Fonte de Recursos: 2012.1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

3.3.90.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 45.533,32

Fonte de Recursos: 2506.2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

.....R\$ 17.350,85
Fonte de Recursos: 2506.2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 50.128,94
Fonte de Recursos: 2509.2.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 4.991,58
Fonte de Recursos: 2501.1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
Valor total
..... R\$ 587.901.14

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, II e III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não vinculados de Impostos, superávit financeiro e excesso de arrecadação das Fontes de Recursos 571- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e 701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
02 - Poder Executivo
07 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.01 - Gabinete Do Secretário
18 - Gestão Ambiental
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas
18.543.0007 - Apoio ao Meio Ambiente
18.543.0007.1086.0000 - Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Araras
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (368) R\$ 29.655,58
Fonte de Recursos: 25.2.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos.
Valor total
..... R\$ 587.901.14
Fonte de Recursos: 25.2.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos.
Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Edivane Silva Machado
Secretária Municipal de Fazenda
Protocolo 29644

DECRETO Nº 634/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.528.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.682/2024, de 11 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.528.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário
26 - Transporte
26.782 - Transporte Rodoviário

26.782.0005 - Melhoria da Infraestrutura
26.782.0005.1006.0000 - Construção de Pontes e Bueiros e Galerias.
4.4.90.51 00 - Obras e Instalações.....
.....R\$ 1.528.000,00
Fonte de Recursos: 2015.1.700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes excesso de arrecadação da fonte de recursos 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, conta corrente 647023 - 4, Caixa Econômica Federal, destinada a construção da ponte da linha 5.
Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, esta poderá ser realizada por meio de Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos
Protocolo 29662

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico nº. 115/2024, do Processo Digital nº. 327/2024.

OBJETO: Registro de Preços - ARP - para futura e eventual aquisição de Material Permanente para atender a SEMED, Creches e Escolas Municipais, com Recursos Próprios e convênios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI
CNPJ: 27.368.765/0001-35
Endereço: Av. Getúlio Vargas Nº 2548, Centro - CEP: 76.868-000 Machadinho D'oeste - RO

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 01 e 23.	R\$ 281.375,00

ALLSET TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 55.149.591/0002-36
Endereço: Rua. Atalyses Moreira de Souza Nº 1472, Civit I Sala 19 - CEP: 29.168-055 Serra - ES

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 02.	R\$ 8.290,00

J R MACHADO IMP. E EXP.
CNPJ: 53.553.859/0001-94
Endereço: Av. Mascarenha de Moraes Nº 2572, Santa Luzia - CEP: 76.850-000 Guajara-Mirim - RO

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 03, 04, 05, 06 e 07.	R\$ 234.660,00

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Endereço: Rua. Pioneiro Lauro Angelo Bianchini Nº 1067, Vila Verde Green Ville - CEP: 76.960-433 Cacoal - RO

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 08, 15, 21, e 46.	R\$ 47.330,00

M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 31.455.241/0001-59
Endereço: Rua. Francisco Barbosa do Amaral Nº 452, Jardim Dias II - CEP: 87.025-830 Maringá - PR

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 09, 13, 14, 16, 18, 24, 27, 30, 32, 34, 38, 41, 43 e 44.	R\$ 89.450,00

VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 55.359.735/0001-06
Endereço: Av. Integração Nacional Nº 593, Maranata - CEP: 76.997-000 Cerejeiras - RO

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 10, 26, 28, 35 e 39.	R\$ 11.015,00

PEG INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.105.481/0001-62
Endereço: Av. Paracatu Nº 678, Centro - CEP: 38.700-096 Patos de Minas - MG

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 11, e 29.	R\$ 115.500,00

NEW COMPANY INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.207.997/0001-79
Endereço: Rua. Rio Branco Nº 1584, Centro - CEP: 76.963-856 Cacoal - RO

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 12.	R\$ 19.425,00

COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA
CNPJ: 47.747.969/0001-94
Endereço: Estrm Araçatuba-Prata Km 09 S/Nº, Chácaras Califórnia - CEP: 16.026-940 Araçatuba - SP

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 17.	R\$ 3.978,00

RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ: 42.036.849/0001-65
Endereço: Rod Br-364 Nº 1489, Apoio Br-421 - CEP: 76.877-070 Ariquemes - RO

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 19 e 22.	R\$ 20.775,00

SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 46.344.050/0001-97
Endereço: Rua. Pedro Mees Nº 330, Tribess Lote D - CEP: 89.055-440 Blumenau - SC

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 20 e 47.	R\$ 14.475,00

M & J REFRIGERACAO LTDA
CNPJ: 54.638.483/0001-83
Endereço: Q Qsf 8 Lote Nº 414, Taguatinga Sul (Taguatinga) - CEP: 72.025-580 Brasília - DF

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 25.	R\$ 1.190,00

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 36.838.236/0001-49
Endereço: Rua. das Orquideas Nº 105, Edif Saint James Bosque da Saúde - CEP: 78.050-010 Cuiabá - MT

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 31.	R\$ 15.250,00

S M T JORGE RESTAURANTE
CNPJ: 53.990.879/0001-22
Endereço: Av. das Nações Nº 1640, Centro - CEP: 76.997-000 Cerejeiras - RO

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 40.	R\$ 2.690,00

AVSOL SOLUCOES E COMERCIO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ: 45.116.792/0001-00
Endereço: Rua. Marechal Nº 436, Sala 04 Jardim América - CEP: 14.020-220 Ribeirão Preto - SP

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 42.	R\$ 20.700,00

ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA
CNPJ: 29.552.649/0001-05
Endereço: Av. Porto Velho Nº 3340, Casa Jardim Clodoaldo - CEP: 76.963-544 Cacoal - RO

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Item (s): 51.	R\$ 1.388,00

Valor total da Licitação: R\$ 887.491,00 (oitocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e um reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Observação: Informo que os Itens 33, 36, 37, 45, 48, 49 e 50 foram declarados **FRACASSADOS** no presente certame tendo em vista a ausência de licitantes classificados, uma vez que os preços apresentados ficaram acima do orçamento.

Cerejeiras - RO, 13 de Dezembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 29645

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1546 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para dar cobertura à seguinte programação:

01 - ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01. 01 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
01 - Legislativa
01.031 -Ação Legislativa
01.031.0001 - Legislativo Democrático
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serv.

Administrativos da Câmara 3.1.90.14 DIÁRIA - CIVIL.....
R\$ 20.000,00 Total da Suplementação
R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação total ou parcial das dotações especificadas abaixo:

01 - ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01.01 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
01 - Legislativa
01.031 - Ação Legislativa
01.031.0001 - Legislativo Democrático
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serv. Administrativos da Câmara 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CivilR\$ 10.000,00 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00 Total da Redução.....R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 13 de Dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Protocolo 29717

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº 195/2024
REGULAMENTA OS ART. 14 E SEGUINTE DA LEI 511/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como artigo a Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a vigência da Lei 511/2005, alterada posteriormente pela Lei 1020/2016, as quais trataram da criação do Conselho e Fundo Municipal do Idoso,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, nos termos da Lei 511, alterada posteriormente pela Lei 1020/2016.
Art. 2º Fica nomeado como Gestor do Fundo Municipal do Idoso o Secretário (a) Municipal de Assistência Social.
Art. 3º O Setor de Contabilidade, podendo ser auxiliado por outros órgãos responsáveis, providenciará criação de CNPJ e conta bancária do Fundo Municipal do Idoso.
Art. 4º Para criação e execução do Fundo Municipal do Idoso, deverão ser observados estritamente os ditames da Lei Municipal 511/2005 e Lei 1020/2016.
Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 11 de dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 29689

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº 196/2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1546 de 13 de Dezembro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 13/12/2024, de autoria da Câmara Municipal, Processo Administrativo nº 004/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para dar cobertura à seguinte programação:

01 - ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01. 01 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
01 - Legislativa
01.031 -Ação Legislativa
01.031.0001 - Legislativo Democrático
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serv. Administrativos da Câmara 3.1.90.14 DIÁRIA CIVIL.....
R\$ 20.000,00 Total da Suplementação
R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação total ou parcial das dotações especificadas abaixo:

01 - ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01.01 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
01 - Legislativa
01.031 - Ação Legislativa
01.031.0001 - Legislativo Democrático
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serv. Administrativos da Câmara 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CivilR\$ 10.000,00 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00 Total da Redução..... R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 13 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Protocolo 29718

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1557/2024/SEMUSA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG nº ***.564 SSP/RO, CPF sob nº ***.849.642-** e, de outro lado, as empresas: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.857.335/0001-40. Inscrição Estadual nº 90763485-00, estabelecida na R BARÃO DO CERRO AZUL, 42 - RECREIO, Londrina - Paraná - 86025-110, TEL.: (43)

3376-6370, E-MAIL: maximadental@licitacoes.londrina.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. LUIDY DE MORAIS LADEIRA, portador do RG n.º 8.772.994-0, CPF n.º 042.999.099-50, COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.475.985/0001-37. Inscrição Estadual n.º 00000090.9.19-0, estabelecida na Av. Dom Pedro I, n.º 2.678, Setor 5, Jaru-RO, TEL.: (69) 3521-5181, E-MAIL: covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA, portador do RG n.º 11906392 SESDEC/RO, CPF n.º 014.833.322-25, SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 36.629.597/0001-85. Inscrição Estadual n.º 10793098-6, estabelecida na AV DAS ACÍCIAS S/N QUADRA 01 LT28, RESIDENCIAL PAINEIRAS 1, CEP 75345-000, TEL.: (62) 99663-6795, E-MAIL: SAFRAMEDADM@GMAIL.COM/LICITACAO@SAFRAMED.COM.BR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA, portador do RG n.º 5090790 DGPC /GO, CPF n.º 699.069.551-04, FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 22.803.038/0001-35, estabelecida na AV LIBERDADE, 000, Aparecida de Goiânia - Goiás - 74943-400, TEL.: (62) 3983-6888, E-MAIL: femap.hospitalar@gmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA, portador do RG n.º 3647896 SPTC/GO, CPF n.º 898.022.841-49, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n. 035/2024**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais n. 205/2023 e n. 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, que serão destinados ao consultório odontológico do Município de Corumbiara, situado na Unidade Básica de Saúde (Francisco Soares dos Santos), bem como à Unidade Móvel de Saúde (ônibus customizado), que atenderá pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme Processo: 1557/2024/SEMUSA.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 28.857.335/0001-40						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
1	2	UND	ABRIDOR DE BOCA ADULTO	IMPLA	7,09	14,18
3	2	UND	AFASTADOR LABIAL ADULTO	LYSANDA	9,68	19,36
4	2	UND	AFASTADOR MINNESSOTA	IMPLA	12,22	24,44
8	11	CX	AGULHA GENGIVAL LONGA DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	SR	32,45	356,95
10	4	ROLO	ALGODÃO HIDROFÍLICO, EMBALAGEM COM 500G.	POLAX	15,57	62,28
11	22	CX	ANESTÉSICO ARTICAINA 4, CAIXA COM 50 UNIDADES.	DFL	177,76	3.910,72
13	10	UND	ANESTÉSICO TÓPICO 20 200MG/G, SABOR TUTTI FRUTTI CAIXA.	DFL	13,16	131,60
15	11	UND	APLICADOR DE ADESIVO ODONTOLÓGICO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	3R/MICRODONT	8,18	89,98
16	17	UND	BABADOR IMPERMEÁVEL BRANCO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	MAXCLEAN	17,67	300,39
17	7	UND	BANDEJA CLINICA INOX 22X12X1 CM, AUTOCLAVÁVEL BANDEJA LISA INOX RETANGULAR BORDAS ARREDONDADAS.	IMPLA	35,88	251,16
18	22	UND	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA 21 MM Nº 702.	E.H/KAVO KERR	10,62	233,64
19	44	UND	BROCA DIAMANTADA EM CHAMA ALTA ROTAÇÃO.	3R/MICRODONT	2,63	115,72
20	44	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1012 ALTA ROTAÇÃO.	3R/MICRODONT	2,12	93,28
21	44	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1012 ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA.	3R/MICRODONT	2,49	109,56

22	44	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1013 ALTA ROTAÇÃO.	3R/MICRODONT	2,49	109,56
24	44	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1014 ALTA ROTAÇÃO.	3R/MICRODONT	2,53	111,32
25	44	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1014 ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA.	3R/MICRODONT	2,53	111,32
26	22	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1015 ALTA ROTAÇÃO.	3R/MICRODONT	2,12	46,64
29	4	UND	CABO DE BISTURI Nº 3 EM INOX.	IMPLA	8,04	32,16
30	7	UND	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO EM ALUMÍNIO AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	5,33	37,31
32	2	PCT	CÁPSULA DE AMÁLGAMA 2 PORÇÕES, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES.	SDI	244,56	489,12
33	11	UND	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ E LÍQUIDO, EMBALAGEM 10G DE PÓ 8G DE LÍQUIDO.	SSWHITE	22,44	246,84
35	9	UND	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HIDROXAL SERINGA 2 GRAMAS.	BIODINAMICA	23,72	213,48
36	22	UND	COLETOR DE MATERIAIS PERFURO 7L PARA LIXO INFECTANTE.	SSPLUS	4,90	107,80
39	33	PCT	CONDICIONADOR GEL ÁCIDO FOSFÓRICO 37, SERINGA COM 2,5ML, PACOTE COM 3 UND.	IMPLA	3,21	105,93
40	2.200	UND	CREME DENTAL ANTI CÁRIES, COM NO MÍNIMO 90 GRAMAS.	FREEDENT	1,91	4.202,00
41	9	UND	CURATIVO IRM RESTAURADOR PROVISÓRIO PÓ E LÍQUIDO, EMBALAGEM 38G DE PÓ 15ML DE LÍQUIDO.	BIODINAMICA	17,29	155,61
45	11	CX	ENVELOPE BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA 40G, CAIXA COM 15 SACHÊS 40G.	ASFER	40,80	448,80
47	550	UND	ESCOVA DENTAL ADULTO CERDAS MACIAS.	ULTRA	0,65	357,50
48	2.200	UND	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDAS MACIAS.	ULTRA	0,63	1.386,00
49	110	UND	ESCOVA ROBINSON RETA.	IMPLA	1,22	134,20
51	18	CX	FIO DE SUTURA Nº 5.0 NYLON / AGULHA 2CM / CTI 3/8, CAIXA COM 24 UNIDADES.	MEDIX	35,60	640,80
52	1	UND	FIO DENTAL 100 MTS FIO DENTAL 100 MTS.	PREDENT	2,43	2,43
54	1	UND	FIO RETRATOR.	BIODINAMICA	16,36	16,36
55	4	RL	FITA BANDA MATRIZ DE METAL (0,05X7X500MM).	IMPLA	1,72	6,88
56	9	ROLO	FITA BANDA MATRIZ DE METAL (5X0,05MM).	IMPLA	1,52	13,68
57	12	UND	FITA BANDA MATRIZ DE POLIÉSTER PARA RESINA COMPOSTA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	IMPLA	1,82	21,84
58	6	FSC	FIXADOR DE PELÍCULA RADIOGRÁFICO DENTAL FRASCO 500ML.	IMPLA	9,98	59,88
59	6	FSC	FLUOR GEL ACIDULADO SABOR TUTTI FRUTTI FRASCO 200ML FLUOR GEL ACIDULADO SABOR TUTTI FRUTTI FRASCO 200ML.	SSWHITE	4,82	28,92
60	3	UND	FÓRCEPS ADULTO NÚMERO 16 INOX.	IMPLA	85,80	257,40
61	2	UND	FÓRCEPS INFANTIL NÚMERO 01 INOX.	IMPLA	85,80	171,60

62	2	UND	FÓRCEPS INFANTIL NÚMERO 02 INOX.	IMPLA	85,81	171,62
63	2	UND	FÓRCEPS INFANTIL NÚMERO 16 INOX.	IMPLA	85,80	171,60
64	2	UND	FÓRCEPS INFANTIL NÚMERO 17 INOX.	IMPLA	85,80	171,60
66	11	UND	IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR PHOTO, SERINGA 2,5 G.	BIODINAMICA	59,82	658,02
73	43	CX	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA, CAIXA COM 50 UNIDADES MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA, COM ELÁSTICO, HIPOALERGÊNICA, 100 POLIPROPILENO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	DESCARPACK	5,45	234,35
74	22	PCT	MICROBUSH TAMANHO REGULAR/ APLICADOR DE BOND, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	3R/MICRODONT	8,72	191,84
75	1	UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL INCOLOR.	FM	3,64	3,64
79	7	UND	PAPEL CARBONO ODONTOLÓGICO, COM EMBALAGENS CONTENDO 12 TIRAS.	IMPLA	1,94	13,58
82	6	UND	PASTA PROFILÁTICA, EMBALAGEM 90G.	SSWHITE	4,13	24,78
83	4	UND	PELÍCULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA, CAIXA COM 150 UNIDADES.	CARESTREAM	264,84	1.059,36
86	44	UND	PONTA DIAMANTADA CÔNICA ARREDONDADA NA PONTA ALTA ROTAÇÃO Nº 3203.	3R/MICRODONT	2,49	109,56
87	3	UND	PONTA ULTRASSONICA PARA SUBGENGIVAL PERIODONTIA AUTOCLAVAVEL EM INOX, ENCAIXE COM ROSCA INTERNA, POTÊNCIA MÉDIA/ ALTA.	IMPLA	62,80	188,40
91	2	UND	PONTA ULTRASSONICA PERIODONTIA T1S AUTOCLAVAVEL EM INOX, ENCAIXE COM ROSCA INTERNA, POTÊNCIA MÉDIA/ ALTA.	IMPLA	63,03	126,06
92	2	UND	PONTA ULTRASSONICA PERIODONTIA T4S AUTOCLAVAVEL EM INOX, ENCAIXE COM ROSCA INTERNA, POTÊNCIA MÉDIA/ ALTA.	IMPLA	63,03	126,06
94	2	UND	PRENDEDOR DE BABADOR JACARÉ CORRENTE.	IMPLA	6,91	13,82
95	2	UND	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA 4 MG / FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2, SERINGA 4MG.	BIODINAMICA	12,22	24,44
96	2	UND	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA 4 MG / FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3, SERINGA 4MG.	BIODINAMICA	12,22	24,44
97	2	UND	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA 4MG / FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3,5, SERINGA 4MG.	BIODINAMICA	12,22	24,44
98	4	UND	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA 4 MG / FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2, SERINGA 4MG.	BIODINAMICA	12,22	48,88
99	4	UND	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA 4 MG / FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3, SERINGA 4MG.	BIODINAMICA	12,22	48,88
100	7	UND	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA 4MG / FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3,5, SERINGA 4MG.	BIODINAMICA	12,22	85,54

101	11	UND	RESINA FLOW, SERINGA 2,5 G.	BIODINAMICA	15,32	168,52
102	6	FSC	REVELADOR DE PELÍCULA RADIOGRÁFICO DENTAL FRASCO DE 500ML.	IMPLA	12,53	75,18
108	6	UND	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL, SERINGA 2,5 G.	BIODINAMICA	14,50	87,00
109	9	UND	SERINGA CARPULE COM REFLUXO EM INOX ESTERILIZÁVEL (ODONTOLÓGICO).	IMPLA	49,90	449,10
110	44	PCT	T SUGADOR O D O N T O L Ó G I C O DESCARTÁVEL PACOTE COM 40 UND.	BIODONT	8,96	394,24
112	3	UND	TIRA DE LIXA POLIÉSTER PARA ACABAMENTO PROXIMAL, EMBALAGEM COM 150 UNIDADES.	IMPLA	8,53	25,59
113	11	PCT	TIRAS ABRASIVAS DE AÇO 4X/120MM PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO, PACOTE COM 12 UNIDADES.	IMPLA	5,02	55,22
VALOR TOTAL:					R\$ 20.004,40	
Valor Total Por Extenso: vinte mil e quatro reais e quarenta centavos.						

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
2	12	UND	ADESIVO BOND PARA RESINA COMPOSTA, FRASCO 6G.	AF DO BRASIL	24,03	288,36
12	53	CX	ANESTÉSICO LIDOSTESIM 3 (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 30MG/ML E HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 0,04MG/ML), CAIXA COM 50 UNIDADES.	DLA	150,12	7.956,36
34	12	KIT	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (KIT COM 1 TUBO DE PASTA BASE COM 13 G, 1 TUBO DE PASTA CATALISADORA COM 11 G E 1 BLOCO DE MISTURA.	AF DO BRASIL	20,07	240,84
44	44	LT	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LAVAGEM MATERIAL ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 1 LITRO.	CICLOFARMA	19,97	878,68
53	2.200	UND	D FIO DENTAL TIPO FITA EM MONOFILAMENTO DE POLITETRA FLUORETILENO (PTFE) FIO COM 25 METROS.	MEDFIO	1,46	3.212,00
93	11	UND	PORTA AMÁLGAMA EM PLÁSTICO PORTA AMÁLGAMA ESTERELIZÁVEL EM AUTOCLAVE A 121C VALIDADE 05 ANOS.	MAQUIRA	15,42	169,62
VALOR TOTAL:					R\$ 12.745,86	
Valor Total Por Extenso: doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos.						

SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 36.629.597/0001-85						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
5	22	GL	ÁGUA DESTILADA PARA ESTERILIZAÇÃO GALÃO 5 LITROS.	REYMER	12,95	284,90
6	9	LT	ÁGUA OXIGENADA 3 DE PEROXIDO DE HIDROGÊNIO 10 VOLUMES.	RIOQUIMICA	7,45	67,05
9	44	LT	ÁLCOOL 70, FRASCO COM 1 LITRO.	ANHANGUERA	6,69	294,36
31	22	CX	CAIXA COLETORA PARA LIXO PÉRFURO CORTANTE 20 LITROS.	DESCARBOX	8,45	185,90
37	110	PCT	COMPRESSA GAZE ESTÉRIL 13 FIOS (TAMANHO 7,5X7,5MM), EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	LIONTEX	0,65	71,50
38	22	PCT	COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA (8CAMADAS 5 DOBRAS 13FIOS) 7,5CMX7,5CM, PACOTE COM 500 UNIDADES.	DESCTEXTIL	25,85	568,70
43	4	L	DESINCRUSTANTE ÁCIDO (AC FOSFÓRICO S/ CORANTE), FRASCO COM 1 LITRO.	RIOQUIMICA	100,00	400,00

68	1	CX	LÂMINA PARA BISTURI EM AÇO CARBONO Nº 12, CAIXA COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	27,65	27,65
69	1	CX	LÂMINA PARA BISTURI EM AÇO CARBONO Nº15, CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX BRASIL	27,65	27,65
71	33	CX	LUVAS DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX COM PÓ TAMANHO PP, CAIXA COM 50 PARES.	MEDIX	25,41	838,53
72	55	CX	LUVAS DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP, CAIXA COM 50 PARES.	MEDIX	25,41	1.397,55
81	44	PCT	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA 2 DOBRAS 200CMX20,5CM, PACOTE C/1000UN.	MULTIPEL	11,00	484,00
84	11	UND	PERIÓTOMO RETO SIMPLES.	QUINELATO	123,41	1.357,51
103	18	PCT	ROLETE DE ALGODÃO TAMANHO Nº 1, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	CREMER	11,00	198,00
105	10	UND	ROLO BOBINA DE FILME PVC 280MM X 300METROS	BAC	36,57	365,70
114	6	PCT	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	7,00	42,00
VALOR TOTAL:					R\$ 6.611,00	
Valor Total Por Extenso: seis mil, seiscentos e onze reais.						

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 22.803.038/0001-35						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
7	44	CX	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADE.	DESCARPACK	29,02	1.276,88
23	44	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1013 ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA.	MICRODONT	4,06	178,64
27	44	UND	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1015 ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA.	MICRODONT	4,06	178,64
42	2	UND	CURETA DE MOLT 2/4 EM INOX ESTERILIZÁVEL.	PRATA	46,06	92,12
50	2	UND	ESPÁTULA DE RESINA EM INOX NÚMERO 2.	PRATA	74,09	148,18
65	4	CX	INDICADOR QUÍMICO PARA TESTE DE AUTOCLAVE / FITA, EMBALAGEM COM 25 UNIDADES.	CLEAN UP	13,96	55,84
70	17	PAR	LUVA MULTI USO LÁTEX (PARA LAVAGEM DE MATERIAIS) TAMANHO P.	DESCARPACK	5,42	92,14
77	22	PCT	PAPEL AUTO SELANTE GRAU CIRÚRGICO 180MMX300MM (ENVELOPES) PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACK	52,24	1.149,28
78	33	PCT	PAPEL AUTO SELANTE GRAU CIRÚRGICO 90MMX260MM (ENVELOPES) PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE PACOTE COM 100 UND.	PACK	27,51	907,83
80	9	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CMX100M (BOBINA) PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE.	MAXICOR	107,84	970,56
104	18	UND	ROLETE DE ALGODÃO TAMANHO Nº 2, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	MAXCLEAN	8,45	152,10
106	4	PCT	SACO BRANCO LEITOSO PARA LIXO INFECTANTE 30 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	RC PLAST/JRA	19,99	79,96
107	22	PCT	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO COM IDENTIFICAÇÃO CONTAMINADO, 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	RC PLAST/JRA	27,80	611,60
111	3	UND	TIRA DE LIXA INTERPROXIMA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	MICRODONT	18,49	55,47
VALOR TOTAL:					R\$ 5.949,24	
Valor Total Por Extenso: cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro reais.						

1.3 O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **035/2024**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.3.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4 São instrumentos vinculativos à presente Ata:

1.4.1 Termo de Referência;

1.4.2 Estudo Técnico Preliminar;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decreto Municipal n. 207/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando houver eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.1.1 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.1 Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.3.2 Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.

3.3.3 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.3.5 Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.4 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.5.1 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.6 O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

3.6.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Unidade Mista de Saúde, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2165, Corumbiara/RO, telefone: 3343-2293, durante o horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00. A entrega deve ser acompanhada das certidões Estadual, Federal, Trabalhista, Municipal e FGTS, além da nota fiscal em duas vias, contendo a especificação dos quantitativos e unidades individualizadas.

5.2 O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado pela Administração Pública, sem nenhum custo adicional.

5.3 Das condições dos materiais:

5.3.1 Os materiais devem ser entregues em suas embalagens originais, com informações sobre identificação, marca, modelo e prazo de validade (se aplicável). As embalagens devem estar em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto ou umidade, e com o conteúdo adequado. Devem ser identificados, mantidos nas condições de temperatura especificadas no rótulo e, se aplicável, possuir o número de registro emitido pela ANVISA.

5.4 Das informações obrigatórias:

5.4.1 Todos os materiais, sejam nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e/ou bulas as informações em língua portuguesa, incluindo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número de registro. Essas informações devem estar de acordo com a legislação sanitária e os requisitos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.5 Da validade dos materiais

5.5.1 Os materiais devem ter uma validade remanescente mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. A validade deve estar claramente indicada na embalagem, quando aplicável. É imprescindível que os materiais não tenham uma data de validade inferior a esse período para garantir sua eficácia e segurança durante todo o uso. Caso a embalagem não apresente a validade ou a validade restante não atenda ao prazo mínimo exigido, a entrega será considerada inadequada e deverá ser corrigida conforme os termos estabelecidos.

5.6 Do recebimento e transporte:

5.6.1. Os materiais serão recebidos exclusivamente por transportadora autorizada. Materiais termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, quando necessário, manter controle de temperatura.

5.7 Da responsabilidade e registro:

5.7.1. As embalagens devem indicar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, juntamente com o número de registro do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve corresponder à unidade federada onde a fábrica está situada.

5.8 Da responsabilidade por vícios e danos:

5.8.1. O fornecedor é responsável por vícios e danos relacionados ao bem, conforme os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). Isso inclui a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir o produto com avarias ou defeitos, às suas próprias custas, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

5.9 A Contratada deverá disponibilizar para o Gestor os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.

5.10 Havendo impossibilidade de se realizar a entrega dentro dos prazos estipulados, o fornecedor deverá emitir documento assinado, com as razões que o impediram de cumprir o prazo estabelecido e enviado para a Secretaria, no e-mail disponibilizado no Termo de Referência, para apreciação, podendo a empresa sofrer sanções administrativas, caso as justificativas não sejam plausíveis.

5.11 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente ao solicitado.

5.12 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13 A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.

5.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.15 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, a empresa deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhadas das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal e ainda Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços e Trabalhista, sendo que a contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para tramitação dos processos e efetivação do pagamento.

6.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo (a) Secretário (a).

6.3 Todos os custos, referente a transação será por conta da empresa contratada.

6.4 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.5 Todos os demais encargos sociais serão por conta da empresa contratada.

6.6 Ao entregar as notas fiscais (duas vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

6.7 No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

6.8 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.9 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.10 Em sendo optante do "SIMPLES" a licitante deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.11 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.12 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.16 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 15.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos produtos registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.

7.1.5 Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.7 Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.

7.1.8 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

7.1.11 Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.

7.1.12 Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

7.1.13 Receber as "*solicitações de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

7.1.13 Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 Assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento;

7.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.3 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os veículos e maquinários que apresentarem defeitos mecânicos;

7.2.6 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação dos veículos e maquinários, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.3, com a devida comprovação.

7.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.9 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

7.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14 Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 22 do Decreto nº 16.122/2023).

7.2.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal nº. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

Decreto Municipal 207/23:

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão

exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Decreto Federal 11.462/23:

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.5 A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.5.1 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

10.6 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Sra. **GRACIELLE Mª DE ANDRADE, matrícula 969590.**

10.9 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

10.10 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e cpl@corumbiara.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;
- b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;
- d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.6 Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.

11.7 A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

11.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (CINDERODONIA).

12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para efeito legal, ficando arquivada na Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara-RO, 09 de dezembro 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Termo de Posse de nº. 196

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 28.857.335/0001-40

Representante legal:

LUIDY DE MORAIS LADEIRA

CPF: 042.999.099-50

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

CNPJ: 02.475.985/0001-37

Representante legal:

KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA

CPF: 014.833.322-25

SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 36.629.597/0001-85

Representante legal:

JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA

CPF: 699.069.551-04

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.803.038/0001-35

Representante legal:

ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA

CPF: 898.022.841-49

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEN PARALISAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
Referente à execução da CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA , na ESCOLA PROF. DOMINGOS PEREIRA DA ROCHA DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO.
Contratada: a V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA AMAZÔNIA LTDA-ME, CNPJ sob o nº 12.301.260/0001-86
Processo Licitatório nº 355/2023 Tomada de Preços nº 007/2023
Fiscal do Contrato Titular: CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS matrícula nº10037
O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, em conformidade com o contrato nº150/2023, resolve AUTORIZAR a Contratada supracitada A PARALISAR os serviços, objeto do Contrato n.º 150/2023, a partir de11/12/2024 .
Justifica-se o presente termo de paralisação considerando que foi realizado uma solicitação de aditivo referente a execução dos serviços da obra e ainda não foi autorizado pela Secretaria de Estado da Educação, que é o órgão Concedente do Convênio, resultando em um impasse que inviabiliza a continuidade dos serviços dentro do prazo previsto, conforme a empresa especifica em seu Ofício nº16/2024 (ID 277564). e Parecer favorável da fiscalização mencionada no Despacho Integrado 124 de 11/12/2024 (ID 277569) Tal medida é necessária para que seja possível garantir a conclusão dos serviços contratados inicialmente, assim como também daqueles previstos a serem aditivados, de modo a cumprir o contrato e os requisitos técnicos e legais.
O PRAZO de paralisação POR TEMPO INDETERMINADO até posterior determinação em contrário.
Fica o cronograma de execução prorrogado automaticamente por igual período, nos moldes do art. 79, §5º da Lei n.º 8.666/93.

Corumbiara/RO 11 de dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

BRUNO ALVES
Empresa: V&J Construções
(assinatura eletrônica)

FÁTIMA APARECIDA NOTARO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
(assinatura eletrônica)

CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS
Fiscal do Contrato
(assinatura eletrônica)

Protocolo 29637

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA
E & R SERVICOS MUSICAIS LTDA

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. ***.564 SSP/RO, e do CPF nº. ***.849.642-** e Termo de Posse nº. 196, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica denominada de E & R SERVICOS MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 25.125.236/0001-85, estabelecida na Rua Francisco Sa Oliveira, 1757, bairro SAVANA PARK, JARU/RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, portador do RG nº. ***.8216 SESDEC/RO, CPF nº. ***.582.892-**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 789/2024 e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 009/2024, e da Ata de Registro de Preços nº. 789/2024/SEMAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa/ pessoa jurídica para **ministrar aulas de artes marciais (Karatê e Judô), aulas com instrumentos musicais (caixa de repique, surdo, fuzileiro, pratos, bateria, teclado, violão) e aulas de informática com certificação no final do curso**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	E/OU	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM AULAS DE INSTRUMENTOS MUSICAL BATERIA - PROFISSIONAL COM CERTIFICAÇÃO E NOTÓRIO CONHECIMENTO Contratação de uma empresa para a Prestação de Serviço com aulas de instrumentos musical BATERIA - Profissional com certificação e notório conhecimento, sendo no mínimo 06 (seis) horas semanais, dois dias em Corumbiara e dois no Distrito de Vitória da União, nos períodos vespertino e matutino . Caso haja necessidade de estender as aulas do Curso será comunicado pela Secretaria mediante o planejamento anual	DE	HR	30,00	56,00	1.680,00
5	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS VIOLÃO, PROFISSIONAL COM CERTIFICAÇÃO E NOTÓRIO CONHECIMENTO Serviço de Instrumentos MUSICAIS Violão, Profissional com certificação e notório conhecimento sendo no mínimo 08 (oito) horas semanais, dois dias em Corumbiara e dois no Distrito de Vitória da União, nos períodos vespertino e matutino . Caso haja necessidade de estender as aulas do Curso será comunicado pela Secretaria mediante o planejamento anual	DE	HR	30,00	56,00	1.680,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. A Ata de Registro de Preços;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes e desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da Aquisição é de **R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados e seus respectivos reajustes, estão definidos na Ata de Registro de Preços.

7.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Ata de Registro de Preços.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados

os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às

especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv - O atraso superior no cumprimento do objeto, sem a devida justificativa, por escrito, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta

de recursos específicos consignados no Orçamento Geral de cada Secretaria Municipal, na dotação abaixo discriminada.

Ficha: 267

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0008.2073.0000 - Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, respeitado o prazo ali descrito, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbiara/RO 29 de Novembro de 2024.

LEANDRO VIEIRA TEIXEIRA
Representante legal da CONTRATANTE

EDUARDO DA SILVA RODRIGUES
Representante legal da CONTRATADA

EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO
Fiscal de Contrato

DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI
Procurador Jurídico

CARLA POQUIVQUI DA CRUZ
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA
DANIELLI PICININ TAVARES

Protocolo 29587

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
209/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO
DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E

A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA
JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, por intermédio da SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. ***.564 SSP/RO, e do CPF nº. ***.849.642-** e Termo de Posse nº. 196, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica denominada de JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 40.603.653/0001-80, estabelecida na Rua Carlos Boero, 3477, bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. JEFERSON BARBOZA OLIVEIRA, portador do RG n. ***.3369 SSP/RO, CPF n.º ***.150.152-**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 789/2024 e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 009/2024, e da Ata de Registro de Preços nº. 789/2024/SEMAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa/ pessoa jurídica para **ministrar aulas de artes marciais (Karatê e Judo), aulas com instrumentos musicais (caixa de repique, surdo, fuzileiro, pratos, bateria, teclado, violão) e aulas de informática com certificação no final do curso**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO E/	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS KARATE . PROFISSIONAL COM CERTIFICAÇÃO FAIXA PRETA E NOTÓRIO CONHECIMENTO. Serviços na área de Artes Marciais Karate . Profissional com certificação faixa preta e notório conhecimento. No atendimento dos Programas Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos, Sendo quatro vez por semana, sendo no mínimo 12 (doze) horas semanais, dois dias em Corumbiara e dois no Distrito de Vitoria da União, nos períodos vespertino e matutino . Caso haja necessidade de estender as aulas do Curso será comunicado pela Secretaria mediante o planejamento anual.	HR	60,00	74,00	4.440,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. A Ata de Registo de Preços;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste ermo de Contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes e desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da Aquisição é de **R\$ 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados e seus respectivos reajustes, estão definidos na Ata de Registro de Preços.
7.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na At de Registro de Preços;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Ata de Registro de Preços.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes

deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de

2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv - O atraso superior no cumprimento do objeto, sem a devida justificativa, por escrito, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral de cada Secretaria Municipal, na dotação abaixo discriminada.

Ficha: 267

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0008.2073.0000 - Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, respeitado o prazo ali descrito, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbiara/RO 29 de Novembro de 2024.

LEANDRO VIEIRA TEIXEIRA
Representante legal da CONTRATANTE

JEFERSON BARBOZA OLIVEIRA
Representante legal da CONTRATADA

EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO
Fiscal de Contrato

DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI
Procurador Jurídico

CARLA POQUIVIQUI DA CRUZ
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA
DANIELLI PICININ TAVARES

Protocolo 29588

PORTARIA n.º 783/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Edicleia de Oliveira Fracasso** Fiscal do Contrato N° 209/2024, processo 2237/2024 e Gestor do Contrato - a servidora **Danielli Picinin Tavares**, cujo objetivo é Contratação De Empresa/pessoa jurídica para ministrar aulas de artes marciais (Karatê e Judô), aulas com instrumentos musicais (caixa de repique, surdo, fuzileiro, pratos, bateria, teclado, violão) e aulas de informática com certificação no final do curso, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS.Indicação de Fiscal e Gestor de Contrato 5 de 12/12/2024 (ID 278061)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 12 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 29601

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 186/2024

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 186/2024; CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E A RODOPAV CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATO nº 186/2024
PROCESSO Nº 1009/2024/SEMOSP

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, 2129 Corumbiara- RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães, nº 1.949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), e Empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.259.524/0001-03, sediado(a) na Rua Brasília, n.º 211, bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, Cep 76970-0000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por José Hélio Rigonato de Andrade, CPF 773.074.102-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo licitatório n. 624/2024, que deu origem ao **Concorrência nº 007/2024**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 205/2023, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado, resolvem CONSTITUIR ESTE TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes;

Considerando:

- Parecer Técnico da Engenharia (ID 273639)
- Parecer Jurídico (ID 275795)
- Parecer da Controladora Interno (ID 277825)

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O substrato jurídico do presente Termo Aditivo encontra-se amparado nos despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 624/2024, bem como nos procedimentos licitatórios, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica aditivado o quantitativo do Contrato nº 186/2024, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ALTERAÇÕES, item 16.2 ID CONTRATO 186 de 24/10/2024 (ID 259793), com um acréscimo de 16,55% (dezesseis vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme os Pareceres Técnicos da Engenharia (ID 273639), Jurídico (ID 275795) e Controladora (ID 277825) e outros documentos no Processo nº 1009/2024. O valor adicional será de **R\$ 184.740,84** (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 16,55%.

Parágrafo Único - O valor de R\$ 184.740,84 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) será incorporado ao valor total do Contrato nº 186/2024, conforme especificado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas contratuais permanecem

inalteradas.

Corumbiara/RO, 11 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE POSSE Nº 196

CONTRATADA
RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 08.259.524/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL: José Hélio Rigonato de Andrade
CPF: 773.074.102-49

FISCAL DO CONTRATO
RICARLOS SANTANA DA CUNHA

Procurador Jurídico
Douglas Jordão Mazutti

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDSON DA SILVA MOURA
DEC. Nº 014/2024

TESTEMUNHAS:

DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA

Protocolo 29596

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 203/2024

PROCESSO Nº 2247/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
Contratada: **FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.935.873/0001-57, sediado(a) na Avenida João Pessoa, nº 4924, Sala B - Centro, Rolim de Moura/RO, valor **R\$ 433.842,12 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos).**

O objeto do presente Contrato é Prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LEI 14.133/2021** (copeiragem; portaria; recepção; auxiliar administrativo; auxiliar de manutenção de predial; servente de limpeza, auxiliar operacional, jardineiro e motorista de pequeno e médio porte), sendo utilizado 06 auxiliares, para uso para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, do **Pregão Eletrônico n.º 90018/CINDERONDÔNIA/2024 e Ata de Registro de Preços n. 020/CINDERONDÔNIA/2024.**

VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de R\$ 433.842,12 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos). Para a execução parcial do objeto do contrato, serão utilizados os valores de R\$ **36.153,51** (trinta e seis mil e cento e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), conforme as notas de empenhos nº 1254, 1255 e 1259/2024. O valor remanescente de R\$ 397.688,61 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) será empenhado e pago no exercício financeiro subsequente.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses.**

Corumbiara/RO, 04 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.196

Protocolo 29595

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2032/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6376/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **BRUNA MAYER HELKE**, cargo de cuidadora, inscrita no CPF nº *****.140.032-****, Matrícula 29705, que se deslocará até Cuiabá - MT, nos dias 05 à 07 de Novembro de 2024, para levar adolescente ao responsável, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$560,00 (Quinhentos e sessenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29599

PORTARIA Nº. 2033/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6335/2024, referente a despesa com aquisição de combustível tipo (Diesel Comum), a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 05/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29600

PORTARIA Nº. 2034/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016.**

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, o servidor **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA NOVAIS**, inscrito no CPF nº. ****901.102-****, matrícula 29758, contratado por tempo determinado no cargo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 08/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29602

PORTARIA Nº. 2035/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6313/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **RODRIGO PEREIRA DE ABREU**, cargo de Secretário Adjunto, inscrito no CPF nº ***.278.992-**, Matrícula 29581, que se deslocará ao Município de VILHENA - RO, nos dias 07 e 08 de Novembro de 2024, para participar da Reunião COSEMS-RO, Reunião da Câmara Técnica, da 10ª Reunião Ordinária da CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29603

PORTARIA Nº. 2036/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6313/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SIMONE PEREIRA DA SILVA**, Cargo de Diretor Departamento Atenção Básica em Saúde, inscrita no CPF nº ***.999.302-**, matrícula 29541, que se deslocará ao Município de VILHENA - RO, nos dias 07 e 08 de Novembro de 2024, para participar da Reunião COSEMS-RO, Reunião da Câmara Técnica, da 10ª Reunião Ordinária da CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29604

PORTARIA Nº. 2037/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 191/GP/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos os termos da Portaria nº 527/GP/2024 de 09 de abril de 2024, do servidor **JOCIMÁ CARCHENO MARTINS**, inscrito no CPF nº ***.343.012-**, matrícula 10316, onde foi feito prorrogação de cedência para desenvolver suas atividades no Cargo de Função Gratificada de Agente de Apoio na Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, a partir 01/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29605

PORTARIA Nº. 2038/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6386/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VERONICA SILVA MACIEL**, Cargo de Diretor Divisão Núcleo Educação a Saúde, inscrita no CPF nº ***.604.472-**, matrícula 2965, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nos dias 07 e 08 de Novembro de 2024, para Participar da capacitação de estomias ofertados pela empresa Ultra Medka em virtude de regra editalícia de pregão, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Um) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29606

PORTARIA Nº. 2039/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6386/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SAMELLA BRUNA LUIZ RAMALHO**, Cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***.766.192-**, matrícula 29786, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nos dias 07 e 08 de Novembro de 2024, para Participar da capacitação de estomias ofertados pela empresa Ultra Medka em virtude de regra editalícia de pregão, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Um) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29607

PORTARIA Nº. 2040/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 219/GP/2024 de 14 de fevereiro de 2024, do servidor **JOCIMÁ CARCHENO MARTINS**, inscrito no CPF nº ***.343.012-**, matrícula 10316, onde concede função gratificada de encarregado de controle de frequência e registros funcionais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com efeitos retroativos a partir 09/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29608

PORTARIA Nº. 2041/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4045/2024,

referente a Comissão de Gestores Para Fiscalizar E Acompanhar As Atividades Desenvolvidas, a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 06/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29609

PORTARIA Nº. 2042/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora **CAMILA ARAUJO DOS SANTOS**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, COM ONUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para desempenhar suas atividades junto ao Gabinete do Prefeito - Procuradoria, a partir 04/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29610

PORTARIA Nº. 2043/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6383/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **NAJA OLIVEIRA BENEDITO BOZZETTO**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.329.382-**, matrícula 979, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 19 à 22 de novembro de 2024, para Participar do Curso de Pós Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Escolar no TCE-RO, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Duas) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29611

PORTARIA Nº. 2044/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6383/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JODIMAR VIANA SANTOS DOS SANTOS**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.913.292-**, matrícula 7196, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 19 à 22 de novembro de 2024, para Participar do Curso de Pós Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Escolar no TCE-RO, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Duas) diárias no

valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29612

PORTARIA Nº. 2045/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, o servidor **LUCAS ALVES SIMOES**, inscrito no CPF nº. **568.872-**, matrícula 29751, contratado por tempo determinado no cargo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 05/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29613

PORTARIA Nº. 2046/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o processo 6402/2024.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ADALBERTO MESQUITA COELHO**, Função de Diretor da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde, inscrito no CPF nº ***.506.682-**, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 11 e 12 de Novembro de 2024, para levar amostras de água potável para análise junto ao LACEN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (Uma diária e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29615

PORTARIA Nº. 2047/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 6225/2024.

R E S O L V E:

Conceder a servidora **JORLEIDE MENDES BORGES**, inscrita no CPF ***.362.512-**, matrícula 5827, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Auxiliar de Enfermagem, **LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO GUARDA PROVISÓRIA**, afastamento pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 22/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29616

PORTARIA Nº. 2048/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a senhora **ANA CLAUDIA DA SILVA**, CPF *.455.552-**, Recondução ao Cargo Efetivo de Auxiliar de Copa e Cozinha, a partir de 11 de Novembro de 2024, em conformidade com o Parecer nº158/CJAM/2024 e Despacho da Procuradoria Geral do Município, incluso no Processo nº5736/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29617

PORTARIA Nº. 2049/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6448/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **VINICIO NOGUEIRA FARIA**, Cargo de Diretor de Processos Licitatórios, inscrito no CPF nº ***.590.602-**, matrícula 29642, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 11 à 13 de Novembro de 2024, para participar do 2º Workshop presencial da Consultoria de Compras Públicas para a Gestão Pública, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29618

PORTARIA Nº. 2050/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6454/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELAINE BATISTA DOS SANTOS**, Cargo de Agente Administrativo, Função de Coordenador Geral de Compras Públicas, inscrita no CPF nº ***.338.062-**, matrícula 10910, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 11 à 13 de Novembro de 2024, para participar do 2º Workshop presencial da Consultoria de Compras Públicas para a Gestão Pública, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29619

PORTARIA Nº. 2051/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 595/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

NOMEAR os seguintes servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Recebimentos de Serviços de Saúde** fornecidos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, a exemplo dos partos e plantões médicos.

Considerando os serviços adquiridos da iniciativa privada com o intuito de atender a administração municipal;

Deste modo indicamos composição da Comissão de Recebimentos de Serviços de Saúde adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde conforme relacionado abaixo, aditamos que na ausência e impedimento do (a) presidente, a presidência será exercida pelo membro Lucia Poli.

Weslei Felississimo Maia - Presidente;
Lucia Poli - Membro;
Patrícia Ribeiro da Silva - Membro;
Debora Aparecida de Souza Pirai - Membro;
Simone Pereira da Silva - Membro;
Eliane Gonçalves de Souza - Membro;
Hamilton Nunes da Mota - Membro.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29620

PORTARIA Nº. 2052/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido apresentado por meio do Ofício nº. 087/PRESIDÊNCIA/2024, o qual solicita a prorrogação do prazo de mandato da Presidência do IPRAM:

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Art. 63, Parágrafo 1º, da Lei 2.417/2021 e Lei 2.690/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar até 31/12/2025, o prazo de afastamento da servidora Valdineia Vaz Lara, para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Previdência Municipal IPRAM, nos termos estabelecidos pela Portaria nº. 05/GABINETE/2021, em cumprimento ao contido no Art. 63, Parágrafo 1º, da Lei 2.417/2021 e Lei 2.690/2023.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29621

PORTARIA Nº. 2054/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6479/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 298/GP/2023 de 15 de

Fevereiro de 2023, do servidor **EDVALDO SOUZA CHAVES**, inscrito no CPF nº ***.898.462-**, matrícula 29724, onde nomeia para ocupar o cargo de **Chefe do Setor de Saneamento nos Distritos**, vinculado à Secretaria Municipal Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME, a partir 08/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29622

PORTARIA Nº. 2055/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6456/2024, referente a despesa com Locação de Tendas para Atender para Atender a 1º Corrida e Caminhada de Rua “Supera-se”, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 11/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29623

PORTARIA Nº. 2056/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscais Administrativo do Processo 2937/2024, referente a Contrato de Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel S10), os servidores **JESSICA DE MELO GALAN** e **PABLO HENRIQUE CORADI RIBEIRO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, como Gestor, a partir de 11/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29624

PORTARIA Nº. 2057/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 635/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **RAQUEL LATARO SANTANA**, matrícula nº 29653, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SUZANA MARIA MACEDO MIRANDA DA SILVA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 7188, por motivo de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, no período de 04/11/2024 à 17/12/2024.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 04/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/

RO, em 11 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29626

PORTARIA Nº. 2058/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 638/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - I da Lei 2.159/2019, a servidora **TANIA GONÇALVES**, CPF *083.802-**, cargo de Professor II - 40 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29627

PORTARIA Nº. 2059/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 639/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1954/GP/2024 de 18 de outubro de 2024, da servidora **KEILA CORREIA DA SILVA**, matrícula nº 4995, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SONIA MARIA ALVES**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29729, por motivo de **EXONERAÇÃO**, a partir de 26/11/2024.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1954/GP/2024 de 18 de outubro de 2024, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 26/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29629

PORTARIA Nº. 2060/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6489/2024, referente a Contratação de EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITOS, AUXILIARES E MESÁRIOS) nas ações realizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 12/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29630

PORTARIA Nº. 2061/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **LIDIANE GONÇALVES SANTANA MILER**, inscrita no CPF nº. ****632.352-****, matrícula 29800, contratada por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 08/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29631

PORTARIA Nº. 2063/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6442/2024.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **OSMARLEI SGAMATTI DE JESUS**, cargo de Agente Administrativo, Função de Diretor Divisão Ação Social e Bem Estar, inscrito no CPF nº *****.028.452-****, Matrícula 5991, que se deslocará ao Município de JI - PARANA/RO, nos dias 13 e 14 de Novembro de 2024, para participar da capacitação de Apoio Técnico "Proteção e Inclusão: As ofertas do SUAS para pessoas idosas e com deficiência", a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (Uma diária e Meia) no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29633

PORTARIA Nº. 2064/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6442/2024.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **WERMES RAMOS GARCIA**, Cargo de Educador Social, inscrito no CPF nº *****.746.532-****, Matrícula 1375, que se deslocará ao Município de JI - PARANA/RO, nos dias 13 e 14 de Novembro de 2024, para participar da capacitação de Apoio Técnico "Proteção e Inclusão: As ofertas do SUAS para pessoas idosas e com deficiência", a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (Uma diária e Meia) no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29634

PORTARIA Nº. 2065/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6442/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MICHELE MENEQUETT DA SILVA**, Cargo de Assistente Social, inscrita no CPF nº *****.959.112-****, Matrícula 1399, que se deslocará ao Município de JI - PARANA/RO, nos dias 13 e 14 de Novembro de 2024, para participar da capacitação de Apoio Técnico "Proteção e Inclusão: As ofertas do SUAS para pessoas idosas e com deficiência", a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1,5 (Uma diária e Meia) no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29635

PORTARIA Nº. 2066/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6522/2024.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **OSMARLEI SGAMATTI DE JESUS**, cargo de Agente Administrativo, Função de Diretor Divisão Ação Social e Bem Estar, inscrito no CPF nº *****.028.452-****, Matrícula 5991, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 17 à 19 de Novembro de 2024, para participar da 2ª capacitação para conselheiras municipais e estaduais dos direitos da mulher, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

IV - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 17 (Domingo) de Novembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29636

PORTARIA Nº. 2067/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6522/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **RITA GASPARIN**, cargo de Agente Social, Função de Coordenador do CRAS, inscrita no CPF nº *****.525.489-****, Matrícula 8869, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 17 à 19 de Novembro de 2024, para participar da 2ª capacitação para conselheiras municipais e estaduais dos direitos da mulher, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

IV - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 17 (Domingo) de Novembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29638

PORTARIA Nº. 2068/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6522/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUCINEIA PEREIRA DOS SANTOS GUEDES**, Cargo de Psicólogo, inscrita no CPF nº ***.812.012-**, matrícula 1336, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 17 à 19 de Novembro de 2024, para participar da 2ª capacitação para conselheiras municipais e estaduais dos direitos da mulher, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

IV - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 17 (Domingo) de Novembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29639

PORTARIA Nº. 2069/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 6547/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao Senhor **DARCI JOSE KISCENER**, função de Vice Prefeito, inscrito no CPF nº *.875.269-**, matrícula 24333, que se deslocará até a Capital Federal BRASILIA - DF no período de 15 à 23 de Novembro de 2024, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Ministério das Cidades, Congresso Nacional, Ministério Desenvolvimento Regional - MDR, FUNASA, Ministério da Defesa - Projeto Calha Norte e Câmara dos Deputados Federais, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor apenas 05 (cinco) diárias conforme solicitado no Ofício nº 228/GP/2024, no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 16 (Sábado), 17 (Domingo) e 23 (Sábado) de Novembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29640

PORTARIA Nº. 2070/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6531/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **DIONILTO KULL**, cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, inscrito no CPF nº ***.413.052-**, Matrícula 26549, que se deslocará para Belo Horizonte - MG, nas datas de 18 à 23 de novembro de 2024, para participar da Semana Internacional do Café (SIC), a serviço da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2,5 (Duas diárias e meia) no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 23 (Sábado) de Novembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29641

PORTARIA Nº. 2071/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6531/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **TELMO DO AMARAL DIAS**, cargo de Técnico em Agropecuária, inscrito no CPF nº ***.929.012-**, Matrícula 1226, que se deslocará para Belo Horizonte - MG, nas datas de 18 à 23 de novembro de 2024, para participar da Semana Internacional do Café (SIC), a serviço da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2,5 (Duas diárias e meia) no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 23 (Sábado) de Novembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29642

PORTARIA Nº. 2073/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3197/2024, referente a contratação de empresa de construção civil para executar a obra: reforma da quadra poliesportiva e banheiro da escola Aurélio Buarque De Holanda, a servidora **SELMA MARIA DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 14/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29646

PORTARIA Nº. 2074/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Processo 3766/2024, referente a formalização de Convênio entre a Associação dos Produtores Rurais de Agricultura familiar do assentamento Edmilson Pastor ASSAFAEP e o Município de Espigão do Oeste, o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir do dia 20/06/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29647

PORTARIA Nº. 2075/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3451/2024, referente a despesa com contratação de empresa para serviço de reforma do posto de saúde seringal, a servidora **ELIANE GONÇALVES DE SOUZA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 14/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29648

PORTARIA Nº. 2076/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6139/2023.

RESOLVE:

ALTERADA a portaria 623/GP/2024 de 17 de abril de 2024, onde concedeu a servidora **JORLEIDE MENDES BORGES**, o gozo de **licença - prêmio**, referente ao 4º quinquênio, nos meses de maio, julho/2024, ficando o mês de dezembro/2024 o período de 21/03/2025 à 20/04/2025, devido ao afastamento por licença-maternidade.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29650

PORTARIA Nº. 2077/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5157/2024.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a comissão de Acompanhamento, fiscalização e recebimento de serviços do **Contrato 252/PGM/2024**. Para execução dos serviços serão nomeados os servidores abaixo relacionados:

1º - Presidente:

Agostinho Gonçalves Lara - Matrícula 9210

2º - Membros

Elinês Aparecida da Cruz - Matrícula 29207

Mônica Aparecida de Queiroz - Matricula 1353

Marcos Antônio Perini - Matrícula 113

Para Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos serviços. Com efeitos desta portaria **retroagirão a partir do dia 09 de outubro de 2024.**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29651

PORTARIA Nº. 2078/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 174, § 2º da Lei 1.946/2016 prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 3123/2024, instaurado por meio da Portaria nº. 1260/GP/2024, em que foi aberto em desfavor de **C. D. A. D. S.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29652

PORTARIA Nº. 2079/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 6118/2024.

RESOLVER:

CONCEDER a servidora **ADRIANA DANTAS DOS SANTOS DA COSTA**, inscrita no CPF nº. ***.597.102-**, matrícula 8079, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR**, no prazo de 01 (um) ano, contar do dia 06/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29653

PORTARIA Nº. 2080/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 644/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 488/GP/2024 de 02 de abril de 2024, do servidor **ADILSON ROSSMANN**, inscrito no CPF nº. *.194.462-**, matrícula 10952, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação -

SEMED, a partir 29/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29654

PORTARIA Nº. 2081/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 658/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a servidora **DANIELE BINOW**, matrícula nº 29797, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 1228, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de 26/11/2024 à 10/12/20244.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 26/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29655

PORTARIA Nº. 2082/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 659/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1293/GP/2024 de 17 de julho de 2024, da servidora **MONICA MOURA DA SILVA**, matrícula nº 1324, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **EDIRCE DE ANDRADE VAZ NOGUEIRA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 8893, por motivo de **APOSENTADORIA**, a partir 29/11/2024.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1293/GP/2024 de 17 de julho de 2024, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 29/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29656

PORTARIA Nº. 2083/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5462/2024.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a comissão de Acompanhamento, fiscalização e recebimento de serviços do **Contrato 250** de 08/10/2024. Para execução dos serviços serão nomeados os servidores abaixo relacionados:

§ 1º - **Presidente:**
Delzira de Araujo Campos - Matrícula 29554

§ 2º - **Membros**
Mauri Machado - Matrícula 1350
Rosemeire Eler - Matrícula 29710
Dheice Kelle Carlos Lambert de Oliveira - Matrícula 29866

Para Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos serviços. Com efeitos desta portaria **retroagirão a partir do dia 08 de outubro de 2024.**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29657

PORTARIA Nº. 2084/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6345/2024.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Contrato Nº 278/PGM/2024, referente a aquisição de combustível (Óleo S10), os servidores **SIDNÉIA SCHAFFEL** e **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir do dia 07/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29658

PORTARIA Nº. 2085/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6180/2024.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Contrato Nº 270/PGM/2024, referente a aquisição de combustível (Óleo S10), os servidores **SIDNÉIA SCHAFFEL** e **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir do dia 25/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29659

PORTARIA Nº. 2086/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 6276/2024.

R E S O L V E:

Conceder a servidora **JESSICA LOPES PEREIRA**, inscrita no CPF ***.791.722-**, matrícula 1275, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Técnico em Enfermagem, **LICENÇA - PRÊMIO**, para os meses de novembro e dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29661

PORTARIA Nº. 2087/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ELIZETE BULEGON**, inscrita no CPF ***.910.302-**, matrícula 3662, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, no cargo de Coordenador Geral da Contabilidade, a trabalhar em **HOME OFFICE** através de **LAUDO MÉDICO** pelo período de **180 DIAS**, diante dos fatos narrados no Parecer Jurídico 723 e a documentação acostada no Processo 6507/2024, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29664

PORTARIA Nº. 2089/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **POLIANA VALERIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº. ****822.092-****, matrícula 29863, contratada por tempo determinado no cargo de Psicólogo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 15/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29665

PORTARIA Nº. 2090/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6259/2024, referente despesa com a Aquisição De Combustível (Óleo Diesel S10), a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 19/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29666

PORTARIA Nº. 2091/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4268/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1979/GP/2024 de 24 de outubro de 2024, itens **Art. 1º., Art. 2º., Art. 3º., Art. 4º.**, pois os arts 144

e 145, citados no Art. 3º. da referida portaria não tem relação com o fato, a partir 24/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29668

PORTARIA Nº. 2092/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Processo 3797/2024, referente a formalização de Convênio entre a ASSOCIAÇÃO MORAHTYG-SAHMOY DO POVO PAITER SURUI e o Município de Espigão do Oeste, o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir do dia 20/06/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29669

PORTARIA Nº. 2093/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6539/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CLEICIELEN DOS SANTOS GREGORIO**, cargo de Auxiliar Cuidador, Função de Coordenadora do Programa Bolsa Família, inscrita no CPF nº ***.066.122-**, Matrícula 1114, que se deslocará para o Município de JARU - RO, nas datas de 24 à 28 De Novembro de 2024, para participar da capacitação regionalizada de formulários do cadastro único para coordenadores e entrevistadores municipais, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 4,5 (Quatro diárias e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

IV - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 24 (Domingo) de Novembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29670

PORTARIA Nº. 2094/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6539/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE DE SOUZA VIRGENS**, cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, Função de Entrevistadora e Digitadora Cadastro Único, inscrita no CPF nº ***.807.402-**, Matrícula 3395, que se deslocará para o Município de JARU - RO, nas datas de 24 à 28 De Novembro de 2024, para participar da capacitação regionalizada

de formulários do cadastro único para coordenadores e entrevistadores municipais, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 4,5 (Quatro diárias e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

IV - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 24 (Domingo) de Novembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29671

PORTARIA Nº. 2095/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6657/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, cargo de Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº *.646.905-**, matrícula 1627, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 24 à 26 de Novembro de 2024, para participar da Cerimônia de Encerramento e Certificação do Selo UNICEF, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 24 (Domingo) de Novembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29673

PORTARIA Nº. 2096/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6657/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao senhor **EMERSON LUIZ KRUK**, Cargo de Chefe de Gabinete, inscrito no CPF nº ***.116.562-**, matrícula 24945, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 24 à 26 de Novembro de 2024, para participar da Cerimônia de Encerramento e Certificação do Selo UNICEF, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 24 (Domingo) de Novembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29676

PORTARIA Nº. 2223/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 7039/2024, referente a contratação de empresa especializada em Serviços de Locação para eventos em atendimento ao “ENCANTOS DE NATAL”. O evento contará com diversas atrações, como apresentações musicais, coral natalino, teatro, e outras manifestações artísticas e culturais típicas da época natalina, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 13/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29684

PORTARIA Nº. 2224/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5630/2024.

RESOLVE:

NOMEAR os servidores abaixo para a compor a **Comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento de serviços do contrato Nº284/PGM/2024**.

§ 1º - PRESIDENTE:

Matrícula: 29276 - Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira - Secretária

§ 3º - MEMBROS:

Matrícula: 29250- Jessica de Melo Galan- DIRETORA DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Matrícula: 29586- Jonathan Casanova - Chefe Secção de Fiscalização e Atividades Afins.

Matrícula:21105 -Lidio Pereira- Encarregado de controle de Veículos e Combustíveis.

Art. 3º A comissão de que trata o artigo 2º terá como competência:

Art. 4º Manter registro próprio, atualizado, das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

Art. 5º Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos, alertando ao Contratante quando da proximidade de término do contrato para a adoção dos procedimentos cabíveis;

Art. 6º Relatar, por escrito, ao Contratante, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades, e, quando instado pela Administração, emitir pareceres acerca desses incidentes;

Art. 7º Subsidiar o Contratante, por escrito, com vistas a advertir e multar a contratada em caso de ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços;

Art. 8º Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente ao Contratante, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa;

Art. 9º Comunicar ao Contratante, apresentando as devidas

justificativas, a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, identificadas no curso das atividades de fiscalização;

Art. 10° A comissão, ao identificar alguma necessidade de treinamento específico para o exercício desta atribuição, deverá solicitá-lo formalmente para Contratante, bem como, se for o caso, a disponibilização de outros técnicos, do órgão ou não, para auxiliá-lo, inclusive por meio de contratação de terceiro, cuja conveniência será objeto de análise e decisão da autoridade competente;

Art. 11° Comunicar Contratante qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

Art. 12° Verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei;

Art. 13° Verificar, quando assim exigir o objeto do contrato, se a contratada recolhe todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários pertinentes à avença;

Art. 14° Verificar se a contratada respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

Art. 15° Verificar se a contratada respeita as normas trabalhistas;

Art. 16° Verificar se a contratada respeita as normas pertinentes às boas práticas de sustentabilidade ambiental;

Art. 17° Verificar, nos casos em que for indispensável à saúde dos usuários dos serviços, se a contratada respeita as normas pertinentes à vigilância sanitária;

Art. 18° Indicar ao Contratante eventuais glosas das faturas;

Art. 19° Oficiar a empresa contratada quando houver necessidade de substituição de nota fiscal/fatura, informando os dados corretos a constar no documento;

Art. 20° Oficiar a empresa contratada quando houver necessidade de substituição e/ou complementação da garantia prestada, nos casos aplicáveis, informando os dados corretos a constar no documento;

Art. 21° Submeter as decisões e providências que extrapolem sua competência a Contratante;

Art. 22° Executar outras ações de fiscalização que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, execução e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 23° Adicionalmente ao estabelecido, caberá aos membros da Comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviço a ser executado de forma contínua em que haja fornecimento de mão de obra:

I Verificar o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

II Certificar-se de que os empregados terceirizados desempenham atividades condizentes com as atribuições previstas em contrato, apontando eventuais casos de desvio de função;

III Solicitar ao Contratante prévia autorização para a realização de horas extras, observado o limite fixado pela legislação, por empregado, bem como a existência de saldo na nota de empenho respectiva;

IV Manter controle do número de horas extras trabalhadas, para fins de ateste do serviço;

V Fiscalizar a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;

VI Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados. Segundo

recomendação do TCU, tais comprovantes poderão ser exigidos por amostragem;

VII Exigir da empresa que viabilize o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita do Brasil, para fins de verificação do recolhimento das contribuições previdenciárias, consoante recomendação do TCU;

VIII Exigir da empresa que viabilize a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, para fins de verificação do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante recomendação do TCU;

IX Exigir da empresa que ofereça todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos para fins de conferência pela Fiscalização quando esta julgar necessário, consoante recomendação do TCU;

X Exigir da empresa comprovantes de pagamento das guias de quitação do FGTS e do INSS;

XI Exigir da empresa cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

XII Solicitar a seu critério, periodicamente e por amostragem, que os empregados da Contratada verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, bem como que retirem extratos de recolhimento do FGTS com a finalidade de verificar se a Contratada está realizando corretamente os depósitos, consoante recomendação do TCU.

XIII Exigir da empresa cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

XIV- Após a criteriosa conferência da documentação apresentada pela contratada, obedecidas todas as condições de pagamento previstas no ajuste, e desde que o valor cobrado corresponda exatamente àquilo que foi executado, a Comissão deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura e encaminhá-la para setor responsável, juntamente com a documentação pertinente, a fim de que o adote medidas necessárias e encaminhe a nota para liquidação e pagamento.

Art. 12° A nomeação e o desempenho das atividades dispostas nessa Portaria não serão remunerados.

Art. 13° Os efeitos desta portaria retroagirão aos dias 05 de Abril de 2021, com efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29703

PORTARIA Nº. 2225/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Processo 6928/2024, referente a aquisição de combustível (Óleo Diesel Comum), os servidores **SIDNÉIA SCHAFFEL** e **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir do dia 05/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29707

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

A Plenária do conselho Municipal de Assistência social de espigão do Oeste - RO em reunião virtual, realizada no dia 12 de dezembro de dois mil e vinte quatro (2024), no uso de suas atribuições de competências regimentais conferidas pela Lei 401/96 de 05/01/1996.

Resolve:

Deliberar parecer favorável deliberou por pela aprovação da prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao exercício do ano de 2023.

Art. 02 -art. 04 - esta resolução entra em vigor a partir desta data. Espigão do oeste, 12 de dezembro de 2024.

Karine Pires de Araujo Milli
Presidente do CMAS

Protocolo 29667

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6432, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 351/SEMELC-EXECUÇÃO/2024, ID 969591, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 55.003,84 (cinquenta e cinco mil, três reais e oitenta e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 09 00 Fundo Municipal de Cultura - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo- SEMELC;
 - III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
 - IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 Apoio e Incentivo à Cultura;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1256/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 55.003,84 (cinquenta e cinco mil, três reais e oitenta e quatro centavos).
- Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 09 00 Fundo Municipal de Cultura - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo- SEMELC;
 - III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
 - IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 Apoio e Incentivo à Cultura;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1250/3.3.60.45.00 Subvenções Econômicas - R\$ -15.000,00 (quinze mil reais);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1251/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ -760,00 (setecentos e sessenta reais);

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1252/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ -5.000,00 (cinco mil reais);

IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1253/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas- R\$ -10.000,00 (dez mil reais);

X. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1254/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ -3.000,00 (três mil reais);

XI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1255/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa física - R\$ -6.243,84 (seis mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

XII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1257/3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas - R\$ -15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 29643

DECRETO Nº 6433, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 313/SEMODO-EXECUÇÃO/2024, ID 970222, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0001 Manutenção de Recursos Humanos da SEMOD;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 314/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais R\$ **600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0001 Manutenção de Recursos Humanos da SEMOD;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 312/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ - **600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de dezembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 29672

DECRETO Nº 6432, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 351/SEMELC-EXECUÇÃO/2024, ID 969591, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 55.003,84 (cinquenta e cinco mil, três reais e oitenta e quatro centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º

desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 00 Fundo Municipal de Cultura - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo- SEMELC;

III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 Apoio e Incentivo à Cultura;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1256/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 55.003,84 (cinquenta e cinco mil, três reais e oitenta e quatro centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 00 Fundo Municipal de Cultura - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo- SEMELC;

III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 Apoio e Incentivo à Cultura;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1250/3.3.60.45.00 Subvenções Econômicas - **R\$ -15.000,00 (quinze mil reais)**;

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1251/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ -760,00 (setecentos e sessenta reais)**;

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1252/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -5.000,00 (cinco mil reais)**;

IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1253/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas- **R\$ -10.000,00 (dez mil reais)**;

X. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1254/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ -3.000,00 (três mil reais)**;

XI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1255/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa física - **R\$ -6.243,84 (seis mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**;

XII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1257/3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas - **R\$ -15.000,00 (quinze mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 29675

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 221/PGM/2023 - ID 642997, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE - RO E A EMPRESA JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, por representação legal do Prefeito Municipal **WELITON PEREIRA CAMPOS**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **UNILATERALMENTE** o Contrato nº 221/PGM/2023 - ID 642997, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.**

CONTRATO ORIGINÁRIO - lavrado em 09/11/2023.
OBJETO CONTRATUAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA: de EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VISTA ALEGRE, DE ACORDO COM PROPOSTA FNS Nº. 23109.6040001/18-001 MS”, com área de construção de 308,02m².
Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
O **CONTRATANTE**, no presente Termo, determina a rescisão unilateral do Contrato nº 221/PGM/2023, Processo nº 95/2023, **por inexecução parcial do objeto contratado**, com base nos argumentos apresentados no Parecer nº 565/PGM/2024 (ID 882291)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
Devido a Contratada não ter cumprido as condições do edital e do contrato aplicasse a **penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATÓRIA no valor de 10% sobre a parcela inadimplida**, conforme estipulado na Cláusula 15ª, § 2º, incisos I e II do Contrato nº 221/PGM/2023.
Na hipótese de a caução ser insuficiente para pagar o valor da multa, estes valores serão descontados dos créditos referentes aos serviços já realizados e ainda não pagos (Art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO
Tendo em vista que a Contratada apresentou defesa ao Parecer nº 565/PGM/2024, por meio de Documento anexo sob (ID 908409), sendo esta defesa novamente negada pelo Parecer nº 730/PGM/2024, verifica-se que se encontram exauridos os meios recursais por via administrativa, previstos pela Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 109, inciso I, alínea “e”), tendo sido respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.
Portanto, com base no exposto, as partes assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.
Espigão do Oeste/RO, 18 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:
NOME: **WILESMAR DOS SANTOS SLVA**

NOME: **RONIS LAURO DE OLIVEIRA**

Protocolo 29590

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DOS CONTRATOS Nº 066/PGM/2023, Nº 197/PGM/2023 e Nº 224/PGM/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA JP SERVICOS MEDICOS LTDA.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** os Contratos nº 066/PGM/2023, nº 197/PGM/2023 e nº 224/PGM/2023, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **JP SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

Contratos Originários: lavrados respectivamente, em 18/04/2023, 10/10/2023 e 17/11/2023.
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS CESÁREOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE RO.
Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
No presente Termo, determina as rescisões amigável dos Contratos nº

nº 066/PGM/2023, nº 197/PGM/2023 e nº 224/PGM/2023, Processo Administrativo nº 1887/2023, em virtude da finalização dos contratos pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO
O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

JP SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 36.583.928/0001- 93
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.88

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU
Protocolo 29692

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 209/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 209/PGM/2023, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA.**

Contrato Originário: lavrado em 25 de outubro de 2023.
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EFETUAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EPIGÃO DO OESTE-RO.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 209/PGM/2023, Processo Administrativo nº 5487/2023, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO
O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 44.027.408/0001-22
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.88

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU
Protocolo 29693

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 210/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E A ANGELICA DIAS DE ALMEIDA 05786245160.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 210/PGM/2023, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **ANGELICA DIAS DE ALMEIDA 05786245160**.

Contrato Originário: lavrado em 26 de outubro de 2023.
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EPIGÃO DO OESTE-RO.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 210/PGM/2023, Processo Administrativo nº 5494/2023, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO
O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

ANGELICA DIAS DE ALMEIDA 05786245160
CNPJ: 31.249.563/0001-41
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.88

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU
Protocolo 29694

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 245/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E A STOCO STOCO LTDA.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 245/PGM/2023, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **STOCO STOCO LTDA**.
Contrato Originário: lavrado em 23 de dezembro de 2023.

Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIO X: TÓRAX (A.P E PERFIL), MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES E CRÂNIO, para atender pacientes do Hospital Municipal de competência da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Espigão do Oeste/RO.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 245/PGM/2023, Processo Administrativo nº 6432/2023, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO
O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos

derivados do contrato originário.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

STOCO STOCO LTDA
CNPJ: 01.771.041/0001- 44
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.88

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU
Protocolo 29695

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 202/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E A JP SERVICOS MEDICOS LTDA.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 245/PGM/2023, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **JP SERVICOS MEDICOS LTDA**.
Contrato Originário: lavrado em 11 de janeiro de 2024.

Objeto Contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA A EXECUÇÃO DE (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS CESÁREOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE RO.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 002/PGM/2024, Processo Administrativo nº 217/2024, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO
O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

JP SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 36.583.928/0001-93
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.88

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU
Protocolo 29696

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 211/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA 32.823.966 ADEMIR DE SOUZA,

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 245/PGM/203, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **32.823.966 ADEMIR DE SOUZA**.

Contrato Originário: lavrado em 26 de outubro de 2023.
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EPIGÃO DO OESTE-RO**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 211/PGM/2023, Processo Administrativo nº 5495/2023, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO
O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

32.823.966 ADEMIR DE SOUZA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU
Protocolo 29697

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 095/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA STOCCO STOCCO LTDA.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 095/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **STOCCO STOCCO LTDA**.

Contrato Originário: lavrado em 29 DE ABRIL DE 2024.
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIOS X: TÓRAX (A.P E PERFIL), MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES E CRÂNIO, para atender pacientes do Hospital Municipal de competência da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Espigão do Oeste/RO.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 095/PGM/2024, Processo Administrativo nº 2625/2024, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO
O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

STOCCO STOCCO LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU
Protocolo 29698

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 01/PGM/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA OZENIR MOREIRA GREGORIO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 01/PGM/2018, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **OZENIR MOREIRA GREGORIO**.

Contrato Originário: lavrado em 11 de janeiro de 2018.
Objeto Contratual: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO: RUA LAURINDO CHAPÉU DE COURO, Nº 1788, BAIRRO VISTA ALEGRE, EPIGÃO DO OESTE/RO, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 5928, DO CADASTRO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE/RO.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 01/PGM/2018, Processo Administrativo nº 5894/2017, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO
O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

OZENIR MOREIRA GREGORIO
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU
Protocolo 29699

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 125/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 125/PGM/2022, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**.
Contrato Originário: lavrado em 08 de setembro de 2022.
Objeto Contratual: **AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AMBULÂNCIAS DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A) TIPO PICK-UP TURBO DIESEL**

CABINE SIMPLES, C/ TRACAO 4X4, ZERO KM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO, DE ACORDO COM OS CONVENIOS Nº. 284/PGE2021 E Nº. 363/PGE-2021.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 125/PGM/2022, Processo Administrativo nº 428/2022, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU

Protocolo 29700

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 137/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, por representação legal o Prefeito Municipal **Welliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 1137/PGM/2022, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**.

Contrato Originário: lavrado em 18 de outubro de 2022.

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO B ZERO KM, referente a PROPOSTA EMENDA INDIVIDUAL ESTADO Nº 1008/2022-07 RESOLUÇÃO Nº 294/2022/SESAU-CIB. RESOLUÇÃO Nº 283/2022-SESAU-CIB.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 137/PGM/2022, Processo Administrativo nº 3854/2022, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU

Protocolo 29701

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 139/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS BOM SABOR LTDA

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, por representação legal o Prefeito Municipal **Welliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 139/PGM/2022, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS BOM SABOR LTDA**.

Contrato Originário: lavrado em 21 de outubro de 2022.

Objeto Contratual: GÊNERO ALIMENTÍCIO (MARMITEX).

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 139/PGM/2022, Processo Administrativo nº 2897/2022, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS BOM SABOR LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU

Protocolo 29704

1º TERMO AO CONTRATO Nº 296/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6826/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **296/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **6826/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **NOGUEIRA & TERRA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do Contrato, mencionado na Cláusula 3ª, a importância de **R\$ 10.899,45 (dez mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, referente a 25% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido a Cláusula 7ª, a seguinte dotação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 3878/2024:

Ficha: 1104. Unidade: 020901 - SEMELC - Funcional: 27.813.0012.3089.0005 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto às Cláusulas 3ª e 7ª, as demais cláusulas do **Contrato nº 296/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

NOGUEIRA & TERRA LTDA

CNPJ: 34.399.731/0001-73

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 29706

2º TERMO AO CONTRATO Nº 188/PGM/2023. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3271/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 188/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 3271/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução do contrato descrito na Cláusula 5ª fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme requerido (id 969081 e 969091).

Cláusula 2ª - Exceto a Cláusula 5ª, as demais cláusulas do Contrato nº 188/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 29708

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 949/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 020/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 949/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** **Resolvem** celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Quinta, a importância de R\$ 33.552,00 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme Pedido de Empenho nº 3875/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido na Cláusula Sétima do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedido de Empenho nº 3875/2024;

Ficha: 51
Unidade: 020200 - SEMAF
Funcional: 04.123.0001.3002.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DA SEMAF
Classificação: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Clausulas, Quinta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 020/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Do Município
OAB/RO 2468

TESTEMUNHAS
Nome: DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN
Nome: ELIZANIA DA SILVA RODRIGUES

Protocolo 29709

ERRATA AO CONTRATO Nº 295/PGM/2024 SOB O ID 959949. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4542/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

Cláusula 4ª - O valor do presente Contrato é de **R\$ 143.772,92 (cento e quarenta e três mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);**

LEIA-SE:

Cláusula 4ª - O valor do presente Contrato é de **R\$ 143.772,92 (cento e quarenta e três mil e setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos);**

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 12 de dezembro de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Protocolo 29710

PARECER Nº 848/PGM/2024
PROCESSO Nº 5487/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 209/PGM/2023, foi firmado com a empresa em 25/10/2023, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21. Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

... VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.
Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

DESPACHO:

- *Adoto as razões do parecer nº 848/PGM/2024, autorizo a extinção do contrato nº 209/PGM/2023;*
- *De ciência à interessada;*
- *Publique-se.*

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

PARECER Nº 849/PGM/2024
PROCESSO Nº 5250/2024
INTERESSADO: ELIZABETH PEREIRA SANTANA
Assunto: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade pelo período de outubro, novembro e dezembro de 2024, com base no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 966184, relatório de faltas ID 966732, Ficha Cadastral Completa ID 966756, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 01/06/2012, no cargo de - Professor II - 25 horas, e de análise dos documentos apresentados, a servidora possui 02 (duas) licenças vencidas, conforme quadro abaixo:

Período	Aquisição Inicial	Aquisição Final	Dias Gozado	Gozo Início	Gozo Fim
1	01/06/2012	31/05/2017	Ainda não gozado		
2	01/06/2017	31/12/2023	Ainda não gozado		
3	01/01/2024	31/12/2028	Ainda não vencido		

Conforme consta no relatório de faltas, não houveram faltas quanto aos períodos aquisitivos. Sobre isso dispõe o artigo 123 da Lei Municipal nº 1.946/2016, que:

Art. 123. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença previstas neste artigo, na proporção de 01 (um) mês a cada falta.

Por não haver faltas a serem contabilizadas, por haver anuência da chefia imediata ID 599902, entendemos que não resta óbice para conceder o que se requer.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, concedendo o gozo do 1º Período da licença-prêmio para os meses de outubro a dezembro de 2024.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29678

PARECER Nº 850/PGM/2024
PROCESSO Nº 5494/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANGELICA DIAS DE ALMEIDA 05786245160
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **ANGELICA DIAS DE ALMEIDA 05786245160**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **ANGELICA DIAS DE ALMEIDA 05786245160**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 210/PGM/2023, foi firmado com a empresa em 26/10/2023, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21. Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

DESPACHO:

- *Adoto as razões do parecer nº 8/PGM/2024, autorizo a extinção do contrato nº 210/PGM/2023;*
- *De ciência à interessada;*
- *Publique-se.*

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 29679

PARECER Nº 851/PGM/2024
PROCESSO Nº 6432/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
STOCCO STOCCO LTDA
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **STOCCO STOCCO LTDA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **STOCCO STOCCO LTDA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.
Denota-se dos autos que o contrato nº 245/PGM/2023, foi firmado com a empresa em 23/12/2023, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21. Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.
S.M.J. é o parecer.
Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

DESPACHO:

- *Adoto as razões do parecer nº 851/PGM/2024, autorizo a extinção do contrato nº 245/PGM/2023;*
- *De ciência à interessada;*
- *Publique-se.*

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 29680

PARECER Nº 852/PGM/2024
PROCESSO Nº 217/2024
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JP SERVICOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município

solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **JP SERVICOS MEDICOS LTDA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **JP SERVICOS MEDICOS LTDA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.
Denota-se dos autos que o contrato nº 002/PGM/2024, foi firmado com a empresa em 11/01/2024, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21. Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.
S.M.J. é o parecer.
Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

DESPACHO:

- *Adoto as razões do parecer nº 852/PGM/2024, autorizo a extinção do contrato nº 002/PGM/2024;*
- *De ciência à interessada;*
- *Publique-se.*

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 29681

PARECER Nº 853/PGM/2024
PROCESSO Nº 6823/2024
INTERESSADO: MARIA REGINA GOMES DA SILVA PIETRASKI
Assunto: SOLICITA PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS**, com base no artigo 210, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos

específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 956939 e Ficha Cadastral Completa ID 964500.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 08/06/2010, no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, e conforme consta na Ficha Cadastral a servidora se encontra no nível II.

A promoção funcional, tem previsão no artigo 210, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.946/2016, que dispõe que ela será concedida somente quando houver **nova habilitação obtida posteriormente ao ingresso no cargo público.**

Art. 210. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

Parágrafo único. Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.

Considerando a ausência de comprovação nos autos acerca da nova habilitação, bem como a inexistência de qualquer documento pertinente, verifica-se que os requisitos legais não foram atendidos.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** de progressão por duas referências.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29682

PARECER Nº 854/PGM/2024
PROCESSO Nº 5495/2024
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
32.823.966 ADEMIR DE SOUZA
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **32.823.966 ADEMIR DE SOUZA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **32.823.966 ADEMIR DE SOUZA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 211/PGM/2023, foi firmado com a empresa em 26/10/2023, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (grifo nosso)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: (grifo nosso)

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

- **Adoto as razões do parecer nº 854/PGM/2024, autorizo a extinção do contrato nº 211/PGM/2023;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 29683

PARECER Nº 855/PGM/2024
PROCESSO Nº 6971/2024
INTERESSADO: TELMO DO AMARAL DIAS
Assunto: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade pelo período de outubro, novembro e dezembro de 2024, com base no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 964041, relatório de faltas ID 964047 e Ficha Cadastral Completa ID 964046.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 09/06/2016, no cargo de Técnico em Agropecuária, e de análise dos documentos apresentados, o servidor possui 01 (uma) licença vencida, conforme quadro abaixo:

Período	Aquisição Inicial	Aquisição Final	Dias Gozado	Gozo Início	Gozo Fim
1	09/06/2016	08/01/2023	30	04/07/2024	02/08/2024
2	09/01/2023	08/01/2028	Ainda não vencido		

A Licença Prêmio por assiduidade tem previsão no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento.

Art. 121. Após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando por ocasião da concessão.

Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) períodos.

Conforme informado, o servidor possui 01 (uma) licença vencida, tendo usufruído 30 (trinta) dias, restando 02 (dois) meses a serem gozados. No requisito ID 964041, o servidor solicita o usufruto de 14 (quatorze) dias, no período de 16/12/2024 a 30/12/2024.

É importante ressaltar que o parágrafo único do artigo 121 dispõe que é facultado ao servidor fracionar a licença em até 03 (três) períodos.

Consta no relatório de faltas, não houveram faltas quanto ao período aquisitivo. Sobre isso dispõe o artigo 123 da Lei Municipal nº 1.946/2016, que:

Art. 123. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença previstas neste artigo, na proporção de 01 (um) mês a cada falta.

Por não haver faltas a serem contabilizadas, e por haver anuência da chefia imediata ID 964249, entendemos que não resta óbice para conceder o que se requer.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, concedendo o gozo do 1º Período da licença-prêmio para o período de 16/12/2024 a 30/12/2024.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29686

PARECER Nº 856/PGM/2024
PROCESSO Nº 2625/2024
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
STOCCO STOCCO LTDA
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **STOCCO STOCCO LTDA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **STOCCO STOCCO LTDA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 095/PGM/2024, foi firmado com a empresa em 29/10/2024, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (grifo nosso)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: (grifo nosso)

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (grifo nosso)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (grifo nosso)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

- **Adoto as razões do parecer nº 856/PGM/2024, autorizo a extinção do contrato nº 095/PGM/2024;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 29687

PARECER JURÍDICO Nº. 857/PGM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5894/2023
INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)
OZENIR MOREIRA GREGORIO
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVÉL, COM FULCRO NO INCISO X, ART. 78 C/C 79, INCISOS I E II, DA LEI Nº 8.666/93.

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a **OZENIR MOREIRA GREGORIO**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **OZENIR MOREIRA GREGORIO**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o **CONTRATO Nº 01/PGM/2018**, foi firmado com a empresa em **11 de janeiro de 2018**, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)

XII - **razões de interesse público**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (grifo nosso)

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada **por ato unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)

II - **Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;** (grifo nosso)

(...)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.
Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.
Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO

- Adoto as razões do Parecer nº 857/PGM/2024;
- Autorizo a rescisão do CONTRATO Nº 01/PGM/2018;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29688

PARECER JURÍDICO Nº 859/PGM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3854/2022
INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU) MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVÉL, COM FULCRO NO INCISO X, ART. 78 C/C 79, INCISOS I E II, DA LEI Nº 8.666/93.

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o CONTRATO Nº 137/PGM/2022, foi firmado com a empresa em 18/10/2022, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (grifo nosso)
(...)
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (grifo nosso)
(...)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO

- Adoto as razões do Parecer nº 859/PGM/2024;
- Autorizo a rescisão do CONTRATO Nº 137/PGM/2022;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29690

PARECER JURÍDICO Nº 860/PGM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2897/2022
INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU) COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS BOM SABOR LTDA
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVÉL, COM FULCRO NO INCISO X, ART. 78 C/C 79, INCISOS I E II, DA LEI Nº 8.666/93.

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a **COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS BOM SABOR LTDA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS BOM SABOR LTDA**.

Informa que deverá ser anulado alguns empenhos devido a pequenas sobras nos mesmos, sendo necessário a rescisão do contrato para finalizar junto a contabilidade do município.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o CONTRATO Nº 139/PGM/2022, foi firmado com a empresa em 21/10/2022, e após todo a tramitação e execução do objeto do contrato foi verificado a necessidade de anulação de saldos nos empenhos, para findar o mesmo junto a contabilidade.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (grifo nosso)
(...)
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (grifo nosso)
(...)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO

- Adoto as razões do Parecer nº 860/PGM/2024;
- Autorizo a rescisão do CONTRATO Nº 139/PGM/2022;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29691

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6447/SEMELC/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 054/CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA - SEMELC.

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura - SEMELC, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR FRANK AGUIAR PARA O RÉVEILLON DE 2024 PARA 2025, NO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO

Às Nove horas do dia 13 de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 861/PGM/2024**.

Conforme as especificações da solicitação de compras nº 2107/SEMELC/2024 de 27/11/2024 totalizando um valor de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), em favor da empresa **LUMA P.C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO** sob o CNPJ: **20.798.726/0001-29**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião públicas;

Conforme parecer jurídico de nº 861/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo, salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Daiane Ramos Borges.
Pregoeira
Dec. 5.503/2023

Protocolo 29625

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.465/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N. 7.665/2023, FIXA O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO o 1403492;

DECRETA

Art. 1º Altera o inciso I do § 4º do Art. 2º do Decreto Municipal n. 7.665/2023, de 29 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 2º ...

[...]

§ 4º ...

I - às unidades de trabalho que prestam serviços de natureza médico-hospitalar, coleta lixo, ou às unidades que prestam outros serviços considerados imprescindíveis, que não podem ser desenvolvidos com redução de servidores;

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29715

Nº 42/2024

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 13/12/2024, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 58054-6, através da Emenda Parlamentar n.º 2024370600042148 Governo Federal que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a Transferências Especiais.

Pimenta Bueno, 13 de dezembro de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 29649

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Arismar Araújo de Lima, Prefeito do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais vem a público informar a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

CONSIDERANDO que a ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentam ao pagamento;

CONSIDERANDO que, tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos e/ou prestação de serviço necessários ao funcionamento das atividades finalísticas do órgão, está previsto no artigo 141, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, o qual estabelece:

Art. 141. [...]

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

[...]
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao artigo 141, §1º, da Lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte prestador de serviço:

- MILENA SOUZA GOMES, inscrito no CPF nº 021.081.711-93, referente à NE - Nota de Empenho 494 de 04/12/2024 (ID 1394765), quebra da ordem cronológica para pagamento, processo eletrônico nº 10662/2024;
- ELIZABETE VALTZ SOUZA, inscrito no CNPJ nº 860.966.302-78,

referente à NE - Nota de Empenho 495 de 04/12/2024 (ID 1394767), quebra da ordem cronológica para pagamento, processo eletrônico nº 10662/2024;

O pagamento das referidas notas fiscais será feito, mesmo em descumprimento da ordem cronológica, prevista em ordenamento legal, considerando tratar-se de aquisição e locação de bens móveis e artigos para decoração, por tratar-se de serviço necessário à Pasta com atividades finalísticas, onde interfere diretamente na execução e planejamento dos eventos realizados pela entidade.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma tenha os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o pagamento e as publicações necessárias.

Após as providências relativas ao pagamento, determino a apuração de responsabilidade, conforme previsão em Código de Ética Municipal e demais normativos relacionados.

Pimenta Bueno/RO, 13 de dezembro de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29685

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 281/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2024, EDIÇÃO 401.

Onde se lê:

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 14 a 21/05/2024.

Leia-se:

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 14 a 21/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, 13 de dezembro de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29702

PORTARIA MUNICIPAL Nº 283/2024

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 09/12/2024, com término em 14/12/2024;

Considerando as demandas de trabalho no setor de Engenharia, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 113 de 09/12/2024 (ID 1398737).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 10/12/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor João Batista Souto Júnior, matrícula 704370, ocupante do cargo de Superintendente Especial, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 06 a 10/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 10/12/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29713

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) em 13/12/2024 a **LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA A SEDE DO CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO B. DEDÉ - CRAS.**

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Proprietário

Protocolo 29712

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 120/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa Aberto.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, conforme os valores estabelecidos na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), e em conformidade com o SIGTAP.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 318.789,35 (trezentos e dezoito mil e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), valor estabelecido na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), e em conformidade com o SIGTAP.

Visando atender a Secretaria Municipal Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 09/01/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 13 de dezembro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 29593

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 121/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de seu Pregoeiro, nomeado através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **Item**, modo de disputa Aberto.

OBJETO: Contratação de serviços LAN para Interligação das Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias, Escolas Zona Urbana e Rural, Postos de Saúde Zona Urbana e Rural, e Setores da Administração que se encontram fora de nossas dependências físicas do prédio da Prefeitura Local Área Network.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.985.066,47 (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Visando atender as Secretarias Municipais de Saúde de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 13/01/2025, às 09h00min (Horário de

Brasília/DF).
INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 13 de dezembro de 2024.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 29711

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Processo: nº 0000581.05.01-2024
Pregão Eletrônico: nº 42/2024
Edital: nº 50/2024
Sistema de registro de preço: nº 28/2024

OBJETO: A formalização de registro de preço para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 17, VII da Lei Federal n.º 14.133/2021, com base nos autos do Processo Administrativo n.º 0000581.05.01-2024, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório, por meio do sistema de registro de preço, em favor das seguintes empresas:

EMPRESA: M.H.R PEREIRA
CNPJ: 46.197.581/0001-02
VALOR: R\$ 82.399,10 (oitenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e dez centavos).
EMPRESA: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 28.493.685/0001-74
VALOR: R\$ 160.774,02 (cento e sessenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos).
EMPRESA: ATACADO TRADIÇÃO LTDA
CNPJ: 02.460.701/0001-39
VALOR: R\$ 24.186,56 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e cinquenta e seis centavos).
EMPRESA: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 04.925.681/0001-50
VALOR: R\$ 60.789,85 (sessenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
EMPRESA: COMERCIAL VÊNUS LTDA
CNPJ: 04.637.690/0001-45
VALOR: R\$ 109.301,99 (cento e nove mil, trezentos e um reais e noventa e nove centavos).
EMPRESA: G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85
VALOR: R\$ 8.329,90 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

EMPRESA: V V AMARO LTDA
CNPJ: 46.298.926/0001-06
VALOR: R\$ 15.142,80 (quinze mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).
EMPRESA: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
CNPJ: 50.202.063/0001-07
VALOR: R\$ 52.310,90 (cinquenta e dois mil, trezentos e dez reais e noventa centavos).
EMPRESA: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA
CNPJ: 29.552.649/0001-05
VALOR: R\$ 7.108,70 (sete mil, cento e oito reais e setenta centavos).
EMPRESA: SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA
CNPJ: 25.684.429/0002-57
VALOR: R\$ 345.444,98 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).
EMPRESA: SC - BRINDES LTDA
CNPJ: 02.507.452/0001-90
VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 29716

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO 279/2024

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro até o montante de R\$ 603.000,00 (Seiscentos e Três Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;
CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.460/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **abertura do Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro até o montante R\$ 603.000,00 (Seiscentos e Três Mil Reais)**, na unidade orçamentária - **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos**, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			
Valores:			
02.	PODER EXECUTIVO.		
02.06.00	SEC. MUNIC. DE OBRAS E		
	SERVIÇOS PÚBLICOS.		
02.06.00.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL.		
02.06.00.04.122.0023.	GESTÃO DAS ATIVIDADES		
SEMOSP.			
02.06.00.04.122.0023.1269	AQUISIÇÃO	CAMINHAO	
COMPACTOR.			
4.4.90.52 FICHA: 578	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE	R\$ 603.000,00		
Total do Crédito			R\$ 603.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R\$ 603.000,00 (Seiscentos e Três Mil Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e será creditado na ficha 578.**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **05 de novembro de 2024.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 29597

DECRETO Nº280/2024

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação até o montante de **R\$141.000,00(Cento e Quarenta e Um Mil Reais)**, em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.461/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e até o montante de R\$141.000,00(Cento e Quarenta e Um Mil Reais)**, na unidade orçamentária - **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos**, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:	
02.	PODER EXECUTIVO.
02.06.00	SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
02.06.00.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL.
02.06.00.04.122.0023.	GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.
02.06.00.04.122.0023.2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP.
3.3.90.95 FICHA: 192	INDENIZAÇÕ PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO.
R\$ 110.000,00	
02.06.00.17.512.	SANEAMENTO BASICO URBANO.
02.06.00.17.512.0027.	GESTÃO DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE.
02.06.00.17.512.0027.2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAE.
3.3.900.39 FICHA: 218	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
R\$ 31.000,00	

Total do Crédito R\$ 141.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R\$141.000,00(Cento e Quarenta e Um Mil Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação** conforme programática a seguir.

Unidade Orçamentaria:

Valores:	
02.	PODER EXECUTIVO.

02.06.00	SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
02.06.00.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL.
02.06.00.04.122.0023.	GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.
02.06.00.04.122.0023.1026	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO.
3.3.90.30 FICHA: 180	MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 80.000,00	

02.06.00.04.122.0023.1027	IDENTIFICAÇÃO VISUAL.
3.3.90.39 FICHA: 183	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
R\$ 61.000,00	

Total do Crédito R\$ 141.000,00

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **05 de novembro de 2024.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 29598

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1454-1/SEMECELT/2024.
Contrato N. 0343/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/ RO.
Contratada: SPORTCENTER LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Uniformes Esportivos), para atender as necessidades da SEMECEL.
Valor: de **R\$ 22.485,00** (Vinte Dois Mil e Quatrocentos e Oitenta Cinco Reais)
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: À vista, após a entrega do Material de Consumo (uniformes esportivos), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
Prazo: 60 (Sessenta) dias.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico nº 052/CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Dezembro de 2024.(Advocacia do Município).

Protocolo 29614



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Homologação de Processo 15/2024-CMC

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo de Dispensa de Licitação 016/2024, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA

Art. 1º - Fica homologado o procedimento de Dispensa de Licitação ao Processo Administrativo Nº 125/2024, na modalidade de DISPENSA nº 016/2024, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS;

a) ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS.
CNPJ: 11.587.975/0001-84
Itens : 01-02-03 e 04 NO VALOR TOTAL DE 1.707,00.

Valor Total da Contratação = R\$ 1.707,00

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da dispensa supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras RO, 13 de dezembro de 2024.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Samuel Carvalho da Silva
Vereador Presidente - CMC

Protocolo 29674

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

ERRATA Nº 2/2024

PROCESSO Nº 5/2024

RETIFICA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 108/2024

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário, no cartão SIM, no mês de dezembro de 2023, a título de bonificação no auxílio alimentação criado pela Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, a todos os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LEIA-SE:

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário, no cartão SIM, no mês de dezembro de 2024, a título de bonificação no auxílio alimentação criado pela Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, a todos os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 29583

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

REPROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - Rondônia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a análise das Contas do Município de Pimenta Bueno - RO, referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º Ficam reprovadas as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno - RO, relativas ao exercício financeiro de 2023 conforme parecer nº 140/2024 da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - Rondônia, pelas seguintes irregularidades:

I - não envio do repasse do duodécimo do Poder Legislativo tendo como base de cálculo o efetivamente realizado, nos moldes do art. 29-A da Constituição Federal de 1988; e

II - descumprimento do inciso IV do art. 11 da Lei Municipal nº 3.052/2022 (LDO).

Parágrafo único. O parecer nº 140 da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO referido no caput deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto Legislativo ao Ministério Público Estadual, Justiça Eleitoral e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves
- Capivara.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

Protocolo 29705

